

IPV - ESEV |

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu



Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Educação de Viseu

Trabalho efectuado sob a orientação de



Agradecimentos:

Ao longo do meu percurso académico várias foram as pessoas que me acompanharam, que me deram força e apoiaram e que fizeram com que nesta caminhada eu não me sentisse só ou desamparada.

Assim, começo por agradecer às minhas professoras orientadoras a Professora Doutora Esperança Ribeiro e a Mestre Leandra Cordeiro, pelo apoio, pela orientação e pela ajuda que me foi fornecida ao longo desta caminhada.

Agradeço do mesmo modo, aos intervenientes da minha parte prática, sem eles, sem a sua disponibilidade, sem a sua cooperação, não era possível a efetiva realização deste trabalho.

Agradeço também, aquelas pessoas que estiveram comigo diariamente, na qual o amor incondicional que nos une, suportou todos os medos, todos os receios, todas as dificuldades e angústias, havia sempre uma palavra carinhosa que me abria novas perspetivas e uma força que não me permitiu desistir. E essas pessoas eu tenho o orgulho de chamar de pais.

Um outro pilar desta caminhada foi o meu namorado, foi ele que teve a paciência de aturar o meu mau humor, de suportar a minha descarga de energias quando as dificuldades se faziam sentir e mesmo assim, sublinhar constantemente tu és capaz. A ele o meu obrigada.

Por fim, aos meus amigos, aqueles que estiveram lá, que me perguntaram de como estava a correr, que me diziam não desistas, e que ficam realmente felizes com o meu progresso.

Resumo:

O fenómeno da Alienação Parental é de extrema complexidade daí, tornar-se imprescindível compreender que este é um tema transversal, que deve ser refletido com diferentes profissionais, de modo a obter respostas eficazes na prevenção e intervenção face a este tipo de situações. Com isto, o presente estudo tem como objetivos caracterizar e contextualizar este fenómeno, verificar e identificar as consequências que advêm dos casos de alienação parental, refletir sobre a legislação portuguesa comparando-a com a de outros países, analisando especificidades e identificando eventuais lacunas. Para o efeito, para além do enquadramento concetual sobre a problemática, promoveu-se uma investigação empírica assente numa abordagem metodológica qualitativa com recurso à técnica de *focus group* que contou com a participação de diferentes profissionais nomeadamente um advogado, um professor, um assistente social e um psicólogo. A escolha deste tipo de estudo, deve-se ao facto de permitir abordar a ação dos diferentes profissionais face a processos de alienação, refletir sobre o trabalho articulado desses profissionais, observar que tipo de atitudes se devem promover neste tipo de matérias e verificar se há ou não consenso quanto às características e perceções daquilo que pode ser considerado alienação parental. Observou-se ao longo da realização deste estudo, que a alienação parental acontece em situações de conflito/rutura familiar e depreende-se que é uma situação bastante complexa que passa pela instrumentalização da criança por parte dos progenitores com o sentimento de se vingar do outro, o que implica inúmeras consequências para a criança ao nível emocional, cognitivo e socioafetivo. Isto exige muita mediação familiar e consciencialização da sociedade para intervir/prevenir e tentar resolver este processo. Conclui-se assim, que ainda há muito para fazer em relação ao fenómeno de alienação parental, ao nível da prevenção e intervenção junto da sociedade, mas também em relação aos diferentes tipos de profissionais intervenientes neste tipo de situações, nomeadamente os que trabalham na área do direito onde se verifica a necessidade de melhorar a formação sobre o desenvolvimento da criança de modo a que estes estejam capazes de melhor analisar e adequar as respostas a cada caso com base nesses conhecimentos.

Palavras-Chave: Alienação Parental; Divórcio; Responsabilidades Parentais; Superior Interesse da Criança.

Summary

Thus, and considering the complexity of this phenomenon, it is imperative to understand that this is a cross-cutting subject, which must be addressed with different professionals, in order to obtain effective responses in prevention and intervention in this type of situations. With this, the present study aims to characterize and contextualize this phenomenon, to verify and identify the consequences that come from cases of parental alienation, to reflect on the legislation in force in our country comparing it to that of other countries and to analyze any discrepancies. In the operationalization of the problematic under study, a qualitative methodological approach was chosen, with a focus group which included the participation of different professionals, namely a lawyer, a teacher, a social worker and a psychologist. The choice of this type of study is due to the fact that it allows us to look at the different approaches of action each professional has in relation to the alienation processes, to reflect on the articulated work of these professionals, to observe what kind of attitudes should be promoted in this type of subjects and to verify if there are or are not any consensus on the characteristics and perceptions of what can be considered by parental alienation. It has been observed throughout the course of this study that parental alienation occurs in situations of conflict / family breakdown and it is evident that it is a rather complex situation that passes through the instrumentalization of the child by the parents with the feeling of revenge on the other this implies countless consequences for an emotional, cognitive and socio-affective child. This requires a lot of family mediation and awareness of society to intervene / prevent and try to solve this process. In Conclusion, there is still a lot to be done in relation to the phenomenon of parental alienation, in terms of prevention and intervention in society, but also in relation to the different types of professionals involved in this type of situation, There seems to be a need to educate people with the correct knowledge of that of child development at various levels, but also the fact of being human needs to be analyzed and tailored to each individual case.

Keywords: Parental Alienation; Divorce; Parental Responsibilities; Superior Interest of the Child;

Índice

Introdução	9
1. Enquadramento Histórico e Conceptual do conceito de Família	10
2. Divórcio – Conceptualização e enquadramento jurídico	18
3. Alienação parental: evolução do conceito	28
3.1. Síndrome de Alienação Parental e maltrato	31
3.2. Implicações Desenvolvimentais	35
3.3. Enquadramento Jurídico Português e Direito Comparado.....	37
4. Estudo Empírico.....	43
4.1. Objetivos	43
4.2. Metodologia, técnicas e procedimentos	43
4.3. Caracterização dos participantes	44
4.5. Apresentação, análise e discussão dos resultados	45
Conclusão	55
Bibliografia	59
Anexos	67
Anexo I – Guião do Focus Group.....	67
Anexo II – Pedido de autorização aos participantes.....	68
Anexo III – Transcrição do Focus Group.....	68

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Caraterização dos participantes	44
Tabela 2 - Caraterização do fenómeno	46
Tabela 3 - Consequências para a criança.....	47
Tabela 4 - Perfil do alienador	47
Tabela 5 - Prevenção	48

Lista de abreviaturas

AP - Alienação Parental

CC - Código Civil

CP - Código Penal

INE - Instituto Nacional de Estatística

OMS – Organização Mundial de Saúde

SAP - Síndrome de Alienação Parental

Introdução

O presente projeto enquadra-se no âmbito do trabalho final do Mestrado de Intervenção Psicossocial de Crianças e Jovens em Risco, e aborda o fenómeno de “Alienação Parental” que “ocorre quando um progenitor, normalmente no contexto do de disputas judiciais de divórcio e regulação do exercício das responsabilidades parentais, manipula os filhos do casal desavindo no sentido de transformar os seus sentimentos e a sua perceção da realidade, de forma a fazê-los odiar e rejeitar o outro progenitor” (Feitor, 2012. p.9).

No desenvolvimento íntegro da criança e o seu crescimento efetivo e emocional “é fundamental reconhecer que a proteção da criança deve ser orientada de acordo com o seu superior interesse, e que mesmo em caso de divórcio ou de separação judicial dos progenitores, a criança tem o direito de manter contacto, direto e permanente, com ambos os progenitores” (Belo, 2012. p.14).

Deste modo, este trabalho será estruturado em 5 capítulos, nos quais se começará por debater a importância da família no desenvolvimento das crianças; refletindo-se depois acerca do divórcio e conflitos parentais; feito o enquadramento, analisar-se-á o foco da investigação e o tema em estudo, a Alienação Parental.

Ao longo do trabalho será discutido o conceito de Alienação Parental, as suas consequências, bem como a legislação e a jurisprudência existente em Portugal que permite enquadrar este tipo de abuso possibilitando uma análise comparada com aquilo que é preconizado no direito de outros países. Feita a conceptualização teórica, operacionalizou-se a temática através do estudo desenvolvido, de cariz qualitativo, onde através da realização de um *focus group*, com a intervenção de diferentes profissionais nomeadamente uma advogada, uma assistente social, uma psicóloga e uma professora, se procurou compreender a perspetiva dos diferentes profissionais acerca desta problemática. Assim, pretende-se em termos práticos compreender o que tem sido feito para combater os casos de alienação parental, mas também o que falta fazer quer ao nível de cada área quer ao nível da sociedade, para prevenir este tipo de casos.

1. Enquadramento Histórico e Conceptual do conceito de Família

“A Antropologia e a História esclarecem-nos sobre a relatividade do nosso conceito de família (como, aliás, sobre todos os conceitos). Com efeito, as famílias do passado, sob alguns pontos de vista, têm pouco a ver com as que conhecemos (Silva, 2001. p.4) ”.

Assim, torna-se importante compreender algumas alterações que se têm feito sentir na conceptualização de família ao longo do tempo, pois o seu conceito, tal como a evolução sócio-cultural das sociedades, têm sofrido diversas transformações, em que o foco centra-se numa matriz essencialmente estruturada para a reprodução da espécie, com necessidades que se vão fortalecendo ao longo dos tempos, formando uma estrutura social básica (Ramos, 2007).

A sociedade foi evoluindo, quer nos seus hábitos, nas suas formas de pensar e estar, quer nas suas formas de agir. O mesmo aconteceu com o conceito de família, visto que nos nossos primórdios a importância dada à mesma era muito diferente do que é agora. Assim tal como defende Silva, “esta representação social da família na sociedade em que vivemos é a resultante do nosso passado, da organização da nossa sociedade, do processo de socialização que nos fez (e faz) como somos, das nossas convicções, dos calores que temos” (2001, p.4).

Nos antepassados, a essência familiar passava por satisfazer as necessidades básicas dos seus elementos, tendo em conta o aspeto social, mas também o controlo social. Assim, a família pode ser entendida de uma forma mais tradicional do que é considerada na atualidade, dessa maneira as transformações ocorreram devido a maior intimidade entre seus membros, assim nas relações entre as gerações e nas variáveis externas incorporadas à família (Petzold, 1996).

Deste modo, poder-se-ia na altura falar em diferentes tipos de família, cada uma com a sua função. Assim, Sangalli (2000), refere que a família aristocrática, tinha como função familiar a manutenção do património herdado; a família camponesa, lutava pela sobrevivência; a burguesa, centrava-se na transmissão de interesses; a operária, pretendia a conquista de propriedade e a atual, foca-se na necessidade de convivência.

Afonso (1997) refere que a família ocidental, não olhava o amor como condição de casamente durante a primeira metade deste século, sendo que apenas a partir dos

anos 40 se nota uma consideração do amor conjugal em todos os aspetos. Portanto, verifica-se que ao longo do tempo a família foi alterando as suas ideologias, começando a dar importância ao lado afetivo. Afonso (1997), salienta essa mudança na ideologia das famílias, quando defende que os valores mais convincentes do casamento e da família – amor, partilha e suporte social – tornaram-se prioritários em relação a aspetos mais instrumentais.

Com base na amplitude das modificações sociais, económicas, políticas e culturais, Petzold propõe um conceito de família definida como “um grupo social especial, caracterizado por intimidade e por relações intergeracionais” (1996, p.39). Isto significa que o modelo nuclear de família composto por pai, mãe e filhos biológicos não é suficiente para a compreensão da nova realidade familiar que incorpora, também, outras pessoas ligadas pela afinidade e pela rede de relações (Valle, 2009).

Atualmente, analisando as estruturas familiares atuais, observa-se que houve várias transformações, nomeadamente nos papéis femininos e masculinos; apareceram novos valores familiares; houve diminuição da fecundidade e aumento da esperança de vida; maior autonomia das pessoas e dos casais; aumento das coabitações; as famílias monoparentais; aumento do divórcio e do recasamento (Fuster & Ochoa, 2000; Wall, 2003).

A modificação da família leva, pois, ao surgimento de novas formas de família, entre as quais: famílias monoparentais; famílias reconstituídas; famílias de colocação; famílias adotivas; famílias homossexuais e famílias comunitárias (Relvas & Alarcão, 2002).

Wall (2003) define famílias monoparentais como uma organização composta por um pai ou por uma mãe, que vivem apenas com os filhos, sejam eles crianças ou jovens adultos que ainda não contraíram matrimónio e que são dependentes dos progenitores. As famílias reconstruídas como nos diz Alarcão (2006), são famílias constituídas por um ou mais elementos que na sua vida até então fizeram parte de outras famílias (as famílias de origem) e que agora com a união de ambas, estas criam uma nova família. As famílias adotivas, na sua maioria, são caracterizadas por adotarem no seu seio familiar uma criança ou jovem com os quais não possuem qualquer ligação biológica, mas possuem laços afetivos e legais (Alarcão, 2006). Segundo Gato, Freitas e Fontaine (2012) as famílias homossexuais sofrem ainda de vários preconceitos, e são compostas por casais do mesmo sexo (Gays/Lésbicas). Quanto às famílias de acolhimento/colocação, o objetivo passa por assegurar à criança ou ao jovem um meio

sociofamiliar adequado ao desenvolvimento da sua personalidade, em substituição da família natural, enquanto esta não tenha condições.

No que se refere às famílias comunitárias estão presentes quando “a unidade nuclear dilui-se: o bem-estar comunitário, as necessidades e os deveres impõem-se como valores prioritários” (Alarcão, 2006, p. 232). O ciclo vital da família comunitária depende do tipo de comunidade (religiosa, lares, casas de abrigo, terapêuticas). Assim, tem-se cinco tipos de famílias comunitárias: as Comunidades Religiosas; as Comunidades Utópicas; as Comunidades Planeadas; as Kibbutz israelitas e as Ascomunas.

Desta forma, como se verificou, o conceito de família é algo vago que varia em função do contexto e da cultura, para além da diversidade de significados que pode transmitir, o que traduz uma grande ambiguidade e imprecisão, quando tentamos definir este conceito. Assim, como salienta Gonçalves (1997), é reconhecido que a família é uma realidade complexa a nível psicológico, sociológico, cultural, económico, religioso e político, na sua mutabilidade e continuidade.

Independentemente desta evolução historicamente contextualizada, a família possui uma identidade própria e é um conjunto invisível de exigências funcionais que organiza a interação dos seus membros (Minuchin, 1990). Acrescenta ainda que se caracteriza por ser um sistema com padrões transacionais que assegura funções múltiplas, nomeadamente biológicas, educativas, económicas, sociais, morais e espirituais. Com isto, e devido a esta constante interação de emoções e de troca de informações e experiências com o exterior, conduz a que muitos autores defendam que a família constitui um sistema, visto que é “um conjunto de elementos ligados por um conjunto de relações em contínua relação com o exterior e mantendo o seu equilíbrio ao longo dum processo de desenvolvimento percorrido através de estados de evolução diversificados” (Sampaio & Gameiro, 1985, cit. por Alarcão, 2006, p.39).

Segundo o dicionário Academia das Ciências (2001, p.1688), família significa, “conjunto de pessoas ligadas por laços de consanguinidade, que vivem na mesma casa, especialmente o casal e os filhos” e “conjunto de pessoas ligadas por quaisquer laços de parentesco, vivendo ou não na mesma casa”.

De acordo com Osório (1996, p.27), “Os laços familiares, de uma forma ou de outra, continuam ocupando lugar de destaque na maneira com que a maioria de nós vê e vive o mundo; portanto falar de família é focar um conjunto de valores que dá aos indivíduos uma identidade e à vida um sentido”.

Deste modo, na nossa cultura e na nossa sociedade, atualmente a família é um contexto de suporte, de partilha, de vivências em que está assegurada uma identidade e um sentido de pertença. Além destes fatores, uma família pode dar origem a outras famílias, assim, ao longo do tempo pela constante interação entre as pessoas, pelos laços que são estabelecidos, pelas relações de maior ou menor proximidade, são formadas novas relações e daí podem gerar-se novas gerações e novas famílias.

A família pode ser considerada um sistema, visto que contém pessoas que com as suas características estabelecem relações entre si, sendo que tem fronteiras ou limites que a distingue de outros subsistemas/sistemas.

Segundo Fuster e Musitu (2000), uma família pode ser considerada um sistema por várias razões, nomeadamente: o facto dos seus elementos se considerarem partes correlativas de uma totalidade mais ampla, ou seja, a conduta de cada membro da família afeta todos os outros membros; no processo de adaptação, os sistemas humanos incorporam informação, tomam decisões acerca das alternativas distintas, procuram responder e obter *feedback* acerca do seu sucesso modificando o comportamento, se necessário; as famílias têm limites permeáveis que as distinguem de outros grupos sociais e, por fim, tal como outras organizações sociais, as famílias devem cumprir certas tarefas para sobreviver, tais como a manutenção física e a económica, a reprodução de membros da família (novos nascimentos ou adoção), a socialização dos papéis familiares e laborais e o cuidado emocional. Na realidade “ (...) a família, no seu funcionamento, integra as influências externas mas não está dependente delas; há forças internas que contribuem para a sua ‘regulação’, conferindo-lhe uma capacidade auto-organizativa e uma coerência e consistência no jogo de equilíbrios interior-exterior” (Relvas, 2000, p.25).

Numa família pode haver diferentes subsistemas, o individual, constituído apenas pelo indivíduo, que reconhece ser elemento daquela família e não de outra; o subsistema conjugal, que diz respeito à união de dois adultos, tendo em conta as novas configurações familiares; o parental em que os adultos assumem as funções executivas de educação e “os papéis parentais concretizam-se em função das necessidades particulares dos filhos (de acordo com a idade, por exemplo), mas também procuram responder positivamente às expectativas sociais atribuídas aos pais, enquanto educadores” (Relvas, 1996, p.16); por fim temos o fraternal, denomina-se pela “relação de irmãos”, que é como um laboratório social, em que dá ferramentas para lidarmos com os outros, que nos prepara para lidar com a vida social.

No que se refere às fronteiras ou limites, temos as linhas que separam os diferentes subsistemas e regulam a entrada e saída de elementos, para além disto, regula a interação com o meio. A partir da diferenciação e permeabilidade dos limites, as famílias podem ser escalonadas num *continuum* que vai de um polo emaranhado (fronteiras difusas, a um polo desmembrado fronteiras rígidas) (Minuchin, 1979).

Neste sentido, verificamos que as famílias emaranhadas, são caracterizadas por uma extrema ligação emocional e uma grande dependência entre os membros havendo pouca diferenciação do self (Olson, 2000), enquanto que, as desmembradas, os laços afetivos não são tão acentuados.

A família tem dois tipos de funções: a interna, que facilita o seu desenvolvimento e emancipação certificando a proteção material e psicossocial dos membros e uma função externa que favorece a socialização e a transmissão de cultura (Batista, 2001). Neste âmbito, Ribeiro (2003) apresenta um conjunto de características essenciais ao exercício das suas funções, acerca da proteção dos progenitores pelos seus descendentes que passa por ter: capacidade para comunicar e expressar sentimentos; maturidade emocional e afetiva; boa autoestima/autoconfiança; capacidade de autocontrolo; sistema coerente de valores e comportamentos; experiências gratificantes anteriores na família e interiorização de referências positivas; capacidade intelectual adequada; experiências de autoeficácia ajustadas e, por fim, a capacidade de transmitir regras educativas coerentes.

Como tem vindo a ser referido, a família é um sistema complexo que passa por várias fases, que exigem uma adaptação e remodelação por parte dos seus membros.

O papel parental é um papel dinâmico que exige readaptações, conforme as necessidades e exigências que vão surgindo, pois ser pais não se limita apenas à noção de progenitor, mas também a todo o conjunto de necessidades e de exigências que vêm unidas à educação de um filho (Haro, 2000).

Assim, tal como defende Dadam (2011) a transição para a parentalidade é com certeza uma situação que exige adaptação a novas tarefas e responsabilidades, que acarretam orientação, informação e mudança de comportamento e, sobretudo, estar aberto a um processo flexível de aprendizagem, encarada como uma possibilidade de crescimento. O nascimento do primeiro filho, está associado a um período de grande *stress* para o casal, que atravessa muitas vezes uma situação de crise severa (Dadam, 2011).

Estas mudanças que aqui se concretizam podem acontecer segundo Cowan e Cowan (1995, cit. por Dadam, 2011) nos seguintes domínios: nas características psicológicas de cada membro da família; na relação conjugal; na qualidade da relação de cada progenitor com a criança/jovem; na relação entre os membros da família nuclear e as instituições externas à família, ou igualmente nas relações da família nuclear com a família de origem. Daí depreender-se que numa família é importante para que haja entendimento e compreensão entre os indivíduos, uma comunicação eficaz e perceptível por todos, ou seja uma comunicação funcional, fomentando o entendimento e a proximidade. Torna-se necessário e fundamental que os membros da família se preocupem em ajudar, em colaborar, em compreender que a vida é dinâmica, marcada por sucessivas mudanças e que devemos estar preparados para aceitá-las e participar nelas de forma ativa e compreensiva.

Quando se fala de mudanças, a Convenção dos Direitos da Criança subscrita por Portugal em 1990 preconiza e lembra a este propósito, no seu artº. 27, que é da responsabilidade parental e de outros cuidadores assegurar, de acordo com as suas competências e capacidades financeiras, as condições de vida necessárias para o desenvolvimento da criança, tornando-se assim nos agentes mais importantes para ela.

Para Gomide (2006), as práticas educativas parentais utilizadas pelos pais implicam o modo como os pais educam os filhos, a forma como negociam as regras, como estabelecem os limites e ensinam valores. Holden (2010) e Kane (2005) descrevem e confirmam a parentalidade como sendo uma das tarefas mais complexas e com maior responsabilidade para um ser humano.

Belsky (1984) afirma ainda, que a parentalidade e a forma como é exercida estão relacionadas com três fatores que influenciam as competências parentais, sendo os mesmos: as características individuais das crianças, as características individuais dos progenitores e, o meio e o contexto onde a família se insere.

Contudo, definir parentalidade varia de cultura para cultura e também as práticas e os estilos educativos variam em função do contexto cultural e da comunidade onde a família se encontra (Holden, 2010).

Quando a parentalidade surge na vida do casal, as rotinas alteram-se as preocupações e as responsabilidades são acrescidas, na perceção clara de alguém depender diretamente deles. É o momento de mudança, nos seus princípios e valores, e na construção de uma identidade e no desenvolvimento de uma nova vida. Com isto, quando há esta transição para o subsistema filial, sem grandes complicações e até é realizado de uma forma saudável, remete para o princípio de uma parentalidade

ajustada e para a aquisição de competências parentais que incluem ações tanto nos papéis (educar, socializar, proteger, etc.) como nas tarefas (cuidado físico, material, didático, etc.) que estão relacionadas com as responsabilidades dos pais/mães de cuidar dos filhos e garantir o seu bom desenvolvimento tornando-os adultos integrados social e culturalmente (García, 2006).

Assim, a parentalidade diz-se que é positiva quando os pais/mães constituem modelos emocionais adequados para as crianças/jovens, transmitindo pensamentos e modelando comportamentos emocionalmente saudáveis, bem como valorizando as especificidades, as características e a autonomia dos seus filhos (Dadam, 2011).

De uma forma mais simples, o Ministério do Trabalho e da Segurança Social e o Conselho Consultivo das Famílias (2009), enumeram um conjunto de princípios que devem ser cumpridos e que fazem parte de uma parentalidade que são: reconhecer que todas as crianças e todos os pais/mães são titulares de direitos e sujeitos a obrigações; identificar que os pais/mães são os principais responsáveis pela criança, devendo respeitá-la de acordo com os seus direitos; legitimar como positiva e necessária a cooperação entre os pais/mães e outros agentes de socialização da criança; assegurar que os pais/mães e as crianças sejam envolvidos na elaboração e aplicação das políticas e medidas que lhes são destinadas; promover a igualdade de oportunidades de ambos os progenitores no exercício da parentalidade positiva e constatar a necessidade de condições de vida que permitam aos pais/mães a sua realização pessoal e que sejam adequadas ao exercício da parentalidade positiva, nomeadamente a independência social e económica, bem como o acesso a bens e equipamentos de apoio às famílias, entre outros.

Como se constata, a parentalidade é algo complexo, que envolve a sociedade em geral e que dessa forma pertence a todas as pessoas a preocupação com o futuro dos novos seres, não sendo apenas uma responsabilidade parental, mas uma responsabilidade familiar e uma responsabilidade estatal.

O Ministério do Trabalho e da Segurança Social e o Conselho Consultivo das Famílias (2009) enumeram também uma lista de recomendações para o benévolo exercício das práticas parentais, especificamente: compromisso (os pais/mães devem comprometer-se em proporcionar às crianças/jovens cuidados e atenção regular e personalizada); disciplina assertiva (os pais/mães devem educar as suas crianças/jovens aplicando uma disciplina assertiva, compreensiva e sensível, sem qualquer tipo de violência); ambiente emocional positivo (os pais/mães devem

assegurar às suas crianças/jovens um ambiente de apreço e reconhecimento); e ambiente físico adequado (os pais/mães devem promover um ambiente físico saudável e organizado que garanta as condições de segurança e de saúde necessárias ao desenvolvimento integral da criança/jovem); sentido de inclusão na família (é muito importante que os pais/mães assegurem às crianças/jovens um sentido de inclusão na família, pois esse sentimento de pertença permitirá exercer o direito de participação na vida familiar); confiança mútua (ambos, os pais/mães e a criança/jovem, devem olhar-se mutuamente como seres humanos e criar uma relação de proximidade); exemplos positivos (os pais/mães deverão constituir-se como modelos emocionais positivos para as crianças/jovens, transmitindo aos seus filhos pensamentos e comportamentos emocionalmente saudáveis) e orientação e instrução (os pais/mães devem desenvolver permanentemente as suas competências parentais com o intuito de definirem objetivos motivadores para as crianças/jovens relativamente à sua autonomia e responsabilização).

Ao se refletir sobre este conjunto de práticas parentais, verifica-se que ser pai/mãe é uma tarefa de exigência diária e é indispensável reconhecer que, os pais/mães são agentes ativos da formação da criança e preparam-na, melhor ou pior, para a vida (Ribeiro, 2003).

Depois de toda esta análise, chega-se a um ponto essencial que é o trabalho mútuo, o trabalho conjunto do casal, que se pode definir como coparentalidade. Verças (2012, p.17) refere que “a coparentalidade incide sobre as interações interparentais em relação às funções e expectativas dos adultos no desempenho do seu papel de pais”. Esta perspetiva é complementada por Dadam (2011) quando assume que é na atmosfera de complementaridade e ajuste entre homem e mulher, pai e mãe, na divisão do trabalho, no cuidado da criança, nas tarefas domésticas e nas responsabilidades parentais, que se cria um ambiente sem conflitos e respeitoso, onde ambos podem ser mais atenciosos no relacionamento conjugal e preservar a sua relação, o que lhes permite serem mais confiantes no seu papel como pais/mães.

Deste modo, verificamos que o futuro de um filho depende das ações dos seus pais, dos seus comportamentos, das suas atitudes, daquilo que definem como sendo importante para a sua vida diária. Ser pai/mãe, é definir prioridades e é acima de tudo compreender que acima de qualquer conflito, qualquer desavença, qualquer problema está o bem-estar de um filho. Independentemente do rumo que a vida leve, que o casal tenha problemas, que se decidam afastar, que nunca tenham chegado a morar juntos,

o importante é comunicarem de forma saudável e assumirem o compromisso de que as suas intenções são as de promoverem o desenvolvimento integral e harmonioso dos seus filhos.

Segundo Esteves (2010) a definição de coparentalidade compreende os progenitores casados, os que vivem em união de facto, divorciados ou separados, sendo que vários estudos realçam que a coparentalidade é um elemento essencial no desenvolvimento da criança e na qualidade da relação estabelecida entre esta e os seus pais.

Van Egeren e Hawkins (2004) apresentam quatro tipos de coparentalidade, nomeadamente a coparentalidade solidária, que se define pela afetividade entre os progenitores, promovendo um crescimento conjunto da dupla e uma execução parental unificada; o apoio coparental, formado por estratégias e ações que potencializam os esforços dos parceiros para beneficiar a criança; a coparentalidade destrutiva, que se caracteriza pelo uso de estratégias e ações para mitigar as tentativas do parceiro em atingir objetivos parentais, incluindo críticas e desrespeito e a parentalidade compartilhada, que se designa pelo grau com que cada progenitor é responsável pela colocação de limites e pela justiça na divisão das responsabilidades

2. Divórcio – Conceptualização e enquadramento jurídico

As ruturas conjugais e, concretamente o divórcio, são fenómenos cada vez mais prevalentes na sociedade atual. Ao longo dos anos, a sociedade tem vindo a sofrer alterações a vários níveis, nomeadamente ideológicas, comportamentais e estruturais. As próprias famílias são cada vez mais diversificadas e estruturadas de outro modo. Nas últimas décadas a família sofreu grandes ruturas caracterizadas pelo aumento do divórcio, taxas de coabitação pré-nupcial e aumento do número de filhos em famílias reconstituídas (Amato, 2000).

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (2014), em Portugal, em 2013, foram decretados 22 784 divórcios, menos 2 938 do que em 2012: 22 525 divórcios diziam respeito a casais residentes em território nacional (25 380 em 2012) e 259 a residentes no estrangeiro.

Em 2013, 69,0% dos processos de divórcio deram entrada nas Conservatórias do Registo Civil, resultando o termo do processo num divórcio “por mútuo consentimento”. Os restantes 31,0% de processos seguiram a via judicial, tendo dado

entrada em Tribunais de Primeira Instância: cerca de 90% resultaram em divórcios decretados “sem consentimento de um dos cônjuges”, 8,5% em divórcios “por mútuo consentimento” e os restantes 1,2% em divórcios “litigiosos” e em “conversão de separações para divórcios” (INE, 2014).

O aumento do número de divórcios que se vinha a verificar desde 2006, é quebrado a partir de 2011, passando a uma tendência de diminuição. A maior quebra verifica-se em 2013, face ao ano anterior, com uma diminuição de cerca de 2 855 divórcios decretados, observando apenas os casais residentes em território nacional. Ao refletir sobre os valores do número de divórcios ao longo do tempo, nomeadamente a partir de 1975, ano em que foi aprovado o divórcio para indivíduos com casamento canónico, verifica-se um aumento substancial dos números, atingindo o seu auge em 2002, que segundo o INE (2013), se devem às alterações legislativas introduzidas nesse ano, relativas aos divórcios por mútuo consentimento decretados nas Conservatórias do Registo Civil. Os números demonstram que de 2002 até 2005 foi contrariada a tendência de aumento, sendo que apenas em 2006 se verificou um novo aumento do número de divórcios, para em 2011 e 2012 voltar a registar-se uma ligeira diminuição (INE, 2013).

Entre 2000 e 2007, registou-se um crescimento do número de divórcios de 19.643 para 25.255 (mais 33), ao invés do número de casamentos em que houve uma quebra de 27% face ao mesmo período.

O divórcio é um processo que pode causar uma crise familiar no ciclo de vida. Assim, a “separação conjugal deverá ser encarada como um fenómeno multicausal, sendo de evidenciar aspetos psicológicos, sociais, demográficos, biológicos, económicos e jurídicos” (Ramos, 2007, p. 23).

Contudo, um divórcio nem sempre é fácil de gerir e nem sempre é aceite pelo casal da mesma forma, daí que o processo de separação ou divórcio pode desencadear em todos ou parte dos membros da família dificuldades como sendo adaptação à nova forma de vida. Sá (2011) reforça que entre estar divorciado por dentro e casado por fora ou divorciado por fora e apenas ligados por dentro, a segunda das hipóteses será claramente melhor e mais protetora para o ex-casal e para os filhos.

Assim, Relvas (1996, p.21), refere que

a história da vida da família é, então, a história da sucessiva progressão dos seus momentos de crise e períodos de transição, bem como da evolução ou dificuldades que a sua elaboração comporta o chamado ciclo vital e no

entecruzar de gerações. A história da família tem assim um princípio, que se não vislumbra, e um fim sem final, que se não adivinha....

Costa (1994) menciona que os principais fatores que contribuem para as ruturas são: o descontentamento com a relação, a falta de comunicação, as alterações de papéis entre cônjuges, os problemas do ciclo vital, e a insegurança. Para além desses fatores, a mesma autora, defende que a sociedade atual considera mais a comunicação e o prazer, o que aumenta os modelos de exigência relacional dos casais; as expectativas de que o “amor resolve tudo” revelam-se hoje em dia desapropriadas quando comparadas com as dificuldades reais; as mudanças sociais e económicas alteraram os papéis e estrutura familiar; quando o desenvolvimento pessoal dos cônjuges não ocorre ao mesmo ritmo, surgem perturbações e conflitos relacionais; razões de periculosidade pessoal geram dificuldade ao nível da confiança básica, propiciando uma separação ou divórcio.

Como foi analisado inicialmente, aquando da explanação das etapas e mudanças sofridas no ciclo vital da família e que, por sua vez, implicam momentos de crise familiares; a verdade é que essas mesmas crises podem ser previsíveis e serem consideradas naturais, enquanto que outras acontecem de forma inesperada e consideram-se acidentais (Alarcão, 2002). Deste modo, na maioria das vezes, a rutura conjugal é algo que não é previsível, daí que se considere uma crise acidental.

As crises familiares, estão constantemente a pôr à prova a qualidade das relações familiares. Relvas (2000) defende que para ultrapassar as crises nas relações familiares, é importante que essas relações sejam de qualidade, ou seja, é indispensável que exista uma comunicação eficaz e um forte investimento afetivo (Relvas & Alarcão, 2002).

Quando acontece uma crise, é necessário ser racional enquanto indivíduos conscientes. A crise pode promover o crescimento e evolução, ou risco de disfuncionamento, se implicar um impasse que não se resolve (Minuchin & Fishman, 1981; Minuchin, 1990).

Neste sentido, há autores que consideram que a rutura conjugal pode ameaçar a desintegração familiar mas, por outro lado, constituir uma oportunidade de desafio e crescimento pessoal (Gameiro, 2001). Através desta ideia, verifica-se que hoje mais do que nunca, há a necessidade de concretização pessoal, nomeadamente no campo profissional, contudo muitas vezes as relações nem sempre o permitem, pois é

necessário haver um espírito de partilha e nem todos estão dispostos a fazê-lo, daí que o divórcio possa ser sinónimo de oportunidade, de crescimento e investimento pessoal.

Um processo de divórcio traz muitas alterações na estrutura familiar, nomeadamente para as crianças ou jovens que acontecem ao nível emocional, nas rotinas diárias, nos estilos de vida e nos próprios comportamentos. Geralmente, quando se chega à rutura conjugal, as próprias crianças acabam por sentir isso, visto que na base dessa rutura advêm alguns comportamentos, ações e conflitos por parte dos pais, que os descendentes se apercebem ao longo do tempo e que acaba por afetar as suas vidas. Por vezes, as próprias crianças preferem que a separação conjugal se efetive de modo a terminar com a conflitualidade que têm vindo a assistir. Assim, “o conflito interparental manifesta-se como uma variável que pode minar o estabelecimento de um vínculo seguro aos pais bem como a segurança na relação interparental, quer mediante a rutura desse vínculo quer mediante o comprometimento da ideia dos pais como base segura” (Gouveia, 2013, p.17). Os conflitos interparentais constituem para as crianças, um dos *stressores* mais significativos, com efeitos tipicamente negativos ao nível do seu ajustamento, nomeadamente se tais conflitos são inadequadamente resolvidos e envolvem agressões (Davies & Cummings, 1994).

Segundo este ponto de vista, considera-se que o conflito pode ou não ser prejudicial para a criança, isto é, se for um conflito, em que os pais conversam e arranjam um conjunto de estratégias saudáveis para a sua resolução, a própria criança compreende que os problemas existem, mas que têm que ser resolvidos de forma harmoniosa para o bem-estar social, enquanto que se forem mal resolvidos, e forem marcados pela agressão física ou verbal, aí já é um conflito destrutivo para o desenvolvimento da criança e do seu bem-estar.

Os efeitos da separação dos pais afetam os filhos, por isso cabe aos pais serem capazes de contornar a situação facilitando o mais possível o entendimento das crianças durante o processo. Contudo, o modo como o menor lida com a separação dos pais dependerá de algumas variáveis, nomeadamente individuais, familiares, ambientais e socioculturais (Bizarro, 1997). Deste modo, ao nível individual, foca-se na idade da criança e, conseqüentemente, com a fase do seu desenvolvimento; ao nível familiar, temos a qualidade da relação com os pais, a qualidade da relação entre os pais e a modelagem parental (que se prende com a forma como os pais lidam com as emoções e preocupações); ao nível ambiental, salienta-se o apoio extrafamiliar e o ambiente

escolar, quanto ao nível sociocultural, este relaciona-se com a visão do divórcio/separação por parte das pessoas com quem o menor lida diariamente.

Durante o processo de divórcio, a presença do conflito conjugal tem um impacto direto na vida dos filhos, sendo possível salientar quatro fatores determinantes para a adaptação das crianças, sendo os mesmos; estilo/modelo parental ineficaz na resolução de problemas; vivência num contexto familiar de grande tensão; sentimento de responsabilidade pelos conflitos conjugais dos pais e perturbação na relação de cada progenitor com a criança (Baris & Garrity, 1997).

De acordo com o modelo cognitivo-contextual desenvolvido por Grych e Fincham (1990), o impacto do conflito interparental nas crianças dependerá da forma como este é expresso, de como a criança interpreta o seu significado e das suas implicações no seu bem-estar.

Com isto é importante compreender como a criança entende o processo de conflito parental, sendo que Gouveia (p.18, 2013) defende que primeiro a “avaliação do nível de ameaça originado (processamento primário), é seguida de uma busca para a compreensão do motivo da sua ocorrência (processamento secundário) e decisão de como responder perante a situação (*coping*)”. Assim, na base do processo e o seu posterior desencadeamento está o tipo de conflito, isto é, se a criança sente que é ou não ameaçador. Se sentir que não é ameaçador, fica apenas pelo processamento primário, caso, sinta que é ameaçador, seguirá os outros passos.

Os conflitos têm várias implicações nas atitudes e sentimentos da criança, pois podem provocar sentimentos de culpa, de impotência, de responsabilização e de vergonha. A autoculpabilização pelo conflito interparental parece potenciar o desenvolvimento de problemáticas externalizadas (i.e. agressividade, comportamento antissocial) (Grych *et al.*, 2003).

Neste sentido, é importante que os progenitores compreendam que se para eles uma separação não é fácil, para as crianças é ainda muito pior. Com a separação, há um conjunto de mudanças, que são muito complicadas de gerir e que os filhos têm de ter tempo, precisam que lhes seja assegurado estabilidade no campo afetivo, emocional e psicológico, de modo a que futuramente o estabelecimento de relações afetivas e sociais não sejam comprometidas.

De uma forma mais precisa, Bizarro (1997) refere seis fases que caracterizam a adaptação por parte da criança/jovem à separação conjugal, sendo as mesmas: tomar

conhecimento e compreender a realidade da dissolução conjugal; conseguir desenvolver um distanciamento face ao conflito parental e readquir um sentido de orientação pessoal que permita retomar as tarefas da vida diária; lidar com sentimentos de perda e/ ou revolta relativamente aos pais; resolver ou reestruturar percepções de culpabilização ou de rejeição; aceitar o caráter permanente da separação e abandonar os desejos ou fantasias de recuperação da estrutura familiar anterior aquela; voltar a sentir-se confiante e com uma perspetiva positiva para desenvolvimento de relações interpessoais.

O processo de divórcio, traz consigo outros processos, mais ou menos complexos, pois dependem da atitude que o casal/ex-casal assume, face ao desenrolar do processo, nomeadamente na atitude entre ambos, mas também a postura que ambos assumem face aos filhos. Isto é, a separação/divórcio nem sempre é aceite do mesmo modo pelos intervenientes, o que leva muitas vezes a discussões, acusações, a violência a faltas de respeito e, pior de tudo, é implicar os filhos nesses conflitos conjugais, de modo a atacar o outro. Nestas circunstâncias, a grande dificuldade que alguns pais têm em distanciar os conflitos parentais da relação conjugal poderá levar à Síndrome de Alienação Parental. Esta foi definida pela primeira vez em 1985 por Richard Gardner, como sendo uma perturbação que resulta das tentativas da parte de um dos progenitores em afastar a criança do outro progenitor, estabelecendo um conjunto de estratégias manipulativas de modo a denegrir a imagem que a criança tem do pai/mãe.

Deste modo, e quando o processo se torna doloroso, pode trazer muito stress para a vida diária da criança/jovem, daí que, com o intuito de prevenir perturbações e consequências nas crianças, é importante que se façam acordos que respeitem e facilitem ao máximo o regime de visitas com o progenitor não residente, considerando-se que não deverá haver restrições a este regime (com exceções dos casos em que o progenitor revele comportamentos perigosos claramente declarados e diagnosticados).

Desta forma, poderá concluir-se que o conflito interparental destrutivo lesará também as relações de vinculação pais-filhos, dado que aumenta o número de interações negativas ocorridas entre eles e diminui o envolvimento e disponibilidade emocional dos pais (Moura & Matos, 2008).

Quando se pensa no divórcio/separação, deve haver uma reflexão conjugal, acerca dos motivos que levam o casal a essa decisão. Ao nível psicológico, o conflito conjugal resulta de uma construção ao longo do tempo de experiências relacionais,

podendo ter origem num somatório de insatisfações pessoais, emoções reprimidas, capacidade de diálogo comprometida e na compreensão de que o 'modelo' imaginado e vivido foi incapaz de garantir a realização, magicamente, esperada (Guedes-Pinto, 2000).

Ao se refletir sobre o que foi referido anteriormente e, tendo em linha de conta o que está patente na Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, em que a “liberdade de escolha e igualdade de direitos e de deveres entre cônjuges, afetividade no centro da relação, plena comunhão de vida, cooperação e apoio mútuo na educação dos filhos” (Fialho, 2012, p.6) são os princípios que conduzem ao casamento. Porém, “qualquer cônjuge que considere que o seu casamento já não reúne condições de afetividade, de equilíbrio emocional ou que atente contra a sua dignidade deve poder pôr termo à relação conjugal, mesmo contra a vontade do outro cônjuge (Fialho, 2012, p.6),”.

Contudo, a forma como o divórcio é visto tem mudado ao longo do tempo, pois tem havido um aumento substancial de famílias monoparentais e reconstituídas (Instituto Nacional de Estatística, 2013).

No nosso país, tal como tem acontecido em outros, os casamentos acontecem cada vez com menos regularidade e os divórcios têm aumentado. Em Portugal o divórcio foi legalizado em 1910, menos de um mês após a proclamação da República, com o Decreto de 3 de Novembro daquele ano.

Com a reforma introduzida pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro “a principal alteração no regime jurídico do divórcio traduz-se na desnecessidade de invocação de um comportamento culposo por parte de algum dos cônjuges para requerer a dissolução do matrimónio e na inexistência de uma declaração de culpa por parte do tribunal, sendo assim absolutamente irrelevante o comportamento das partes na constância do matrimónio para a determinação dos efeitos da dissolução do casamento” (Fialho, 2012, p.6). Com esta alteração, deixa de existir o antigo regime denominado por divórcio litigioso que se baseava na violação dos deveres conjugais e “instituído o divórcio sem consentimento, com base em factos objetivos demonstrativos da rutura definitiva do casamento, com a consequente atribuição do direito a qualquer dos cônjuges de requerer o divórcio, independentemente da sua maior ou menor contribuição para a crise matrimonial” (artigo 1781.º, alínea *d*), do Código Civil). Elimina-se a tentativa de conciliação no divórcio por mútuo consentimento realizado na Conservatória do Registo Civil, prevendo-se apenas a realização de uma conferência.

Deste modo, com a Lei nº61/2008 de 31 de outubro, são estabelecidas três modalidades de divórcio: o divórcio por mútuo consentimento requerido na Conservatória do Registo Civil quando os cônjuges estejam de acordo em divorciar-se e também quanto aos termos da regulação do exercício das responsabilidades parentais dos filhos menores - ou quando o exercício das responsabilidades parentais esteja previamente regulado; o divórcio por mútuo consentimento requerido no tribunal quando os cônjuges estejam de acordo em divorciar-se, mas caso esse acordo não exista quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais dos filhos menores e o divórcio sem consentimento de um dos cônjuges quando um dos cônjuges não esteja de acordo em divorciar-se.

Contudo, o artigo 1779.º (alínea 1.ª) da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, pressupõe que no processo de divórcio sem consentimento de um dos cônjuges, haverá sempre uma tentativa de conciliação dos cônjuges. Desta forma, o artigo 1781.º apresenta os fundamentos do divórcio sem consentimento de um cônjuge, nomeadamente: a separação de facto por um ano consecutivo; a alteração das faculdades mentais do outro cônjuge, quando dure há mais de um ano e, pela sua gravidade, comprometa a possibilidade de vida em comum; a ausência, sem que do ausente haja notícias, por tempo não inferior a um ano; quaisquer outros factos que, independentemente da culpa dos cônjuges mostrem a rutura definitiva do casamento.

Graaf e Kalmijn (2006) distinguem três tipos de motivos que levam ao divórcio: as questões relacionais, os problemas comportamentais e os problemas sobre o trabalho e a divisão do mesmo. Observam três tendências importantes: a normalização do divórcio, a psicologização dos relacionamentos, e a emancipação das mulheres. Motivos graves para o divórcio considerados temporalmente, como a violência e infidelidade, tornaram-se menos importantes.

Assim, estes factos demonstram que a própria mentalidade das pessoas face ao divórcio se alterou e que, por esse facto o divórcio já é assumido com naturalidade por parte da sociedade. Contudo, para o casal nem sempre é assim, e muitos dos conflitos existentes entre o mesmo se podem manter, ou por vezes aumentar. Delfieu (2005) menciona que o divórcio, qualificado pelo conflito, transporta choques negativos para a criança que podem ser: aumento do risco de perturbação psicológica (por exemplo, ansiedade, depressão e reações psicossomáticas); desinteresse escolar; risco acrescido de suicídio; problemas nos relacionamentos conjugais futuros; entre outros.

Nesse sentido, Mendonça e Alvarenga (2011), defendem que é nesse processo que são vividas frustrações, muitas vezes, transferidas para as crianças e traduzidas em sentimentos de amargura, de rancor e de raiva, utilizados para atingir o ex-companheiro.

Porém, com a mesma lei, importantes alterações foram introduzidas, relativamente às responsabilidades parentais, sendo que a primeira alteração consistiu na substituição da expressão “poder paternal” por “responsabilidades parentais” (artigo 3.º da Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro), em consonância com a ideia de que aquela expressão se mostrava pouco adequada a refletir a realidade jurídica subjacente e a exprimir, com rigor, a natureza e conteúdo dos direitos e deveres inerentes designadamente: a criança como sujeito de direitos; a criança como titular de uma autonomia progressiva, reconhecida em função do desenvolvimento das suas capacidades, da sua idade e da sua maturidade (artigos 5.º, 12.º e 14.º, n.º 2 da Convenção sobre os Direitos da Criança); a funcionalidade dos poderes que integram as responsabilidades parentais; a vinculação do seu exercício ao interesse do menor; a igualdade de direitos e de deveres de ambos os pais relativamente à pessoa e ao património dos filhos menores e a corresponsabilidade de ambos os pais pela sua educação, desenvolvimento e bem-estar.

Este conceito de responsabilidades parentais aprovado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, que considera como mais rigorosa e mais adequada a uma evolução da realidade social e jurídica dos Estados Europeus a noção de “responsabilidades parentais”, definindo-as como “o conjunto dos poderes e deveres destinados a assegurar o bem-estar moral e material do filho, designadamente tomando conta da sua pessoa, mantendo relações pessoais com ele, assegurando a sua educação, o seu sustento, a sua representação legal e a administração dos seus bens”.

Esta ideologia assume uma enorme importância, visto que educar um filho não deve ser um ato de poder, mas sim um ato de responsabilidades, em que cabe aos pais, se preocuparem, dialogarem e promoverem da mesma forma o bem-estar físico, psicológico e social da criança.

O artigo.º 1906.º, n.º 1 do Código Civil as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância para a vida do filho passaram a ser exercidas em comum por ambos os progenitores, salvo nos casos de urgência manifesta, em que qualquer dos progenitores pode agir sozinho, devendo prestar informação ao outro logo que possível. Assim, depreende-se que o objetivo da lei é que, embora os pais se

separem/divorciem, isso não deve acontecer com os filhos, ou seja, deve-se manter a ligação entre os progenitores e os filhos, fazendo com que os pais participem ativamente na vida dos filhos e que assumam uma presença constante e diária durante o seu desenvolvimento.

Fialho (2012, p. 65) enumera as referidas “questões de particular importância”, sendo as mesmas: a escolha e inscrição da criança em estabelecimento de ensino privado ou público; as intervenções cirúrgicas que impliquem risco para a vida ou integridade física da criança (incluindo as estéticas); o exercício de uma atividade laboral por parte da criança ou adolescente (incluindo as passagens de modelos, participação em espetáculos e atividades artísticas ou de publicidade); a escolha da orientação religiosa até aos dezasseis anos (artigos 1886.º do Código Civil e 11.º da Lei da Liberdade Religiosa); as saídas (de férias ou participando em atividades) para o estrangeiro; a localização ou determinação do centro de vida (a alteração de residência que implique uma mudança geográfica para local distante dentro do próprio país ou para o estrangeiro); a prática de atividades desportivas que impliquem risco para a vida, saúde ou integridade física; a celebração de casamento aos dezasseis anos (artigos 1612.º do Código Civil e 149.º do Código de Registo Civil); a interrupção da gravidez até aos dezasseis anos (artigo 142.º do Código Penal); a obtenção da licença de condução de ciclomotores e de carta de condução de motociclos de cilindrada não superior a 125 cm³; o exercício do direito de queixa (artigos 1881.º do Código Civil e 113.º do Código Penal); as decisões de administração que envolvam onerações ou alienações de bens ou direitos da criança (artigo 1889.º do Código Civil); a escolha do nome a atribuir à criança (artigo 1875.º, n.º 2 do Código Civil).

Para além destas “questões de particular importância” em que devem ser assumidos por ambos os progenitores, há um outro conceito em que é da única responsabilidade do progenitor que reside habitualmente com a criança e que posteriormente deve ser respeitado pelo outro progenitor quando a criança/jovem está na sua responsabilidade que são definidos como “atos da vida corrente”.

A doutrina tem entendido que o preenchimento do conceito de atos da vida corrente tem que ser feito por contraposição com o conceito de questão de particular importância, abrangendo todos aqueles que se relacionem com o quotidiano da criança, nomeadamente: as decisões usuais relativas à disciplina da criança; as decisões relativas ao tipo de alimentação; as decisões sobre atividades e ocupação de tempos livres, os contactos sociais; as tarefas de levar e ir buscar o filho regularmente à escola;

o acompanhar nos trabalhos escolares e efetuar a respetiva matrícula (no ensino público obrigatório); as decisões quanto à higiene diária, ao vestuário e calçado; a imposição de regras de convivência; as decisões sobre idas ao cinema e saídas à noite: consultas médicas de rotina e o uso e a utilização de telemóvel e do computador (Fialho, 2012).

De forma sucinta, no que se refere às responsabilidades parentais, com a redação introduzida pela Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro, em caso de divórcio, separação judicial ou de facto, o legislador impôs o exercício conjunto das responsabilidades parentais nas questões de particular importância para a vida do filho, seja qual for a ligação que tenha unido os progenitores (artigos 1911.º e 1912.º do citado Código), não deixando qualquer margem de consenso aos pais nesta questão. Também é de salientar, que na base de qualquer decisão sobre o futuro da criança/jovem, está o seu superior interesse, pelo que legalmente apenas o tribunal poderá decidir sobre o exercício das responsabilidades parentais e só no caso de se verificar que o interesse da criança não passa pela partilha das responsabilidades parentais comuns, aí então deverá ser decidido que as responsabilidades sejam assumidas apenas por um dos progenitores.

3. Alienação parental: evolução do conceito

O conceito de Alienação Parental surgiu pela primeira vez por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica do departamento da psiquiatria infantil da universidade de Colômbia nos EUA em 1985. Citado por Silva (2011), Gardner ao longo do seu trabalho que se centrava no aconselhamento de pais divorciados, compreendeu que 90% das crianças norte-americanas, filhas desses mesmos casais, eram subordinadas a estratégias e formas de condicionar o seu relacionamento com o outro progenitor comprometendo os seus vínculos. Assim Gardner (2002, p.2), define a Alienação Parental como

Um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. A sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos progenitores, uma campanha que não tem nenhuma justificação. Resulta da combinação da programação de um progenitor (lavagem cerebral) e das contribuições da própria criança para caluniar o progenitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parental estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Através da afirmação descrita, verifica-se que a criança é assim assumida quase que como um troféu, fazendo parte da disputa no processo de separação, de modo a que escolha um dos progenitores e assim force esse vínculo, quebrando a ligação com o outro.

Contudo, é necessário levantar aqui uma questão sobre a existência ou não de uma Síndrome, existindo alguma controvérsia sobre ela. Apesar de Gardner defender esta teoria, nunca foram apresentados resultados científicos que sustentassem as suas informações, sendo assim entendidas como meras observações. Porém, outros investigadores interessaram-se por esta proposta originária e decidiram estudá-la e de certa maneira expandi-la aos poucos pelo mundo, sendo o caso de Douglas Darnell em 1997 e François Podervyn em 2001 (citados por Mendonça & Alvarenga, 2011).

A alienação parental é uma situação complexa que cada vez mais caracteriza as relações familiares em litígio. Hoje em dia, como foi referido anteriormente, tem havido um aumento do número de divórcios ao longo das décadas e, com ele, o número de desentendimentos, de “guerras” e de problemas familiares, visto que, os divórcios nem sempre são bem aceites pelas partes e nem sempre acabam por ser bem resolvidos. Com tudo isto, muitas famílias que passam por esta situação, não conseguem gerir os seus conflitos, o seu confronto de opiniões e acabam por afetar, muitas vezes, os seus filhos e até a utilizá-los ao longo do processo.

Deste modo, tal como defende Azambuja (2009),

... algumas pessoas conseguem enfrentar a separação sem descuidar da proteção dos filhos. Outras, porém, não só fazem deste momento um campo de batalha, como não poupam os filhos dos conflitos conjugais, utilizando-os como instrumentos para atingir o ex-cônjuge ou companheiro. Pesquisas indicam que 80% dos filhos de pais divorciados ou em processo de separação já sofreram algum tipo de alienação parental....

Tal como afirma Baker (2005), a maioria dos casamentos que terminam em divórcio, são acompanhados de conflitos sobre a Regulação das Responsabilidades Parentais e regime de visitas, traduzindo-se muitas vezes em conflitos denominados por Alienação Parental, isto é, quando um dos progenitores coloca/programa os filhos contra o outro progenitor.

Assim, Gardner (2002, p.1) define SAP (Síndrome de Alienação Parental), como

o transtorno pelo qual um dos progenitores transforma a consciência dos seus filhos, mediante várias estratégias, com objetivo de impedir, ocultar e destruir os vínculos existente com o outro progenitor, que surge principalmente no contexto da disputa da guarda e custódia das crianças, através de uma campanha de difamação contra um dos pais, sem justificação.

Segundo Sá e Silva, a SAP consiste na “manipulação psicológica dos filhos, com o intuito de provocar nestes, sentimentos de rejeição, de imputar culpas ou de provocar, de qualquer forma, uma trajetória de desmoralização desse mesmo progenitor” (2011, p,10).

Feitor (2012) refere que,

(...) a Alienação Parental consiste no afastamento do filho de um dos progenitores, na campanha de denegrição e manobras de manipulação e reforma de pensamento provocado pelo outro, o progenitor guardião, ao passo que a Síndrome de Alienação Parental, refere-se às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a enfermar a criança vítima da ínsita lavagem cerebral (p.26).

Estas reflexões ajudam a concluir que o processo de Alienação Parental é aquele em que um dos progenitores, através das suas ações e estratégias, pretende mudar o pensamento da criança de modo a denegrir a imagem do seu antigo cônjuge; ou após essa fase, quando a criança já defende um dos progenitores e através das suas atitudes e dos seus discursos, protege o mesmo, fala-se de Síndrome de Alienação Parental, resultando daí consequências a vários níveis no desenvolvimento das crianças.

Para Fonseca (2006), a distinção entra AP e SAP, encontra-se no facto da Alienação Parental se caracterizar pelo afastamento do filho em relação ao outro progenitor, tentando por lei ser o único titular da custódia, enquanto que a Síndrome de Alienação Parental diz respeito a sequelas ao nível emocional e comportamental deixadas na criança envolvida nesse processo.

Cintra e colaboradores citados por Feitor (2012), referem que “...levantam-se, à partida, sérias dúvidas sobre se a Síndrome de Alienação Parental (SAP) será, em rigor, uma patologia individual ou antes um constructo académico, caracterizado por alterações do vínculo afetivo paternal” (p.32), contudo, seja este processo entendido como síndrome ou não, o fator relevante é que estas situações não são em nada benéficas para as crianças, o que exige então por parte da sociedade, muita atenção de modo a

colocar em prática um conjunto de estratégias que preservem as crianças e o seu desenvolvimento.

3.1. Síndrome de Alienação Parental e maltrato

Como já vimos anteriormente, a Síndrome de Alienação Parental, resulta do processo de Alienação, em que um dos progenitores tem como objetivo alterar a forma de pensar dos seus filhos em relação ao outro progenitor, neste processo, o “progenitor guardião que anseia arredar a presença do outro progenitor da esfera de relacionamento do filho denomina-se “progenitor alienante” e ao outro, cujo contacto se subtrai à criança, diz-se “progenitor alienado”” (Feitor, 2012, p.25).

Contudo, quando se fala em SAP, há uma questão que é comumente colocada, procurando esclarecer se esta pode ou não ser considerada um tipo de maus-tratos. Tal como já foi referido, os maus-tratos contra crianças e jovens podem ser definidos “como qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem (ex: instituições aos quais os cuidados das crianças ou jovens tenham sido entregues) que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima (APAV, 2011, p.12).

Assim, há um conjunto de práticas abusivas sobre os menores, que acontecem na família ou fora dela. Contudo, neste âmbito foca-se as práticas abusivas cometidas em contexto intrafamiliar, sendo conhecidos: os maus tratos psicológicos/emocionais que são transversais e subjacentes a qualquer forma de violência exercida contra a criança ou jovem; as situações de mau trato físico, que para além de associadas ao abuso emocional/psicológico, envolvem, normalmente, situações de negligência parental e por fim, a violência sexual tende a associar-se aos maus tratos físicos e aos maus tratos psicológicos/emocionais (Guia da Educação, s.d).

Como se verificou, a Alienação Parental, passa por criar uma imagem negativa de um dos progenitores, sujeitando a criança a momentos de pressão e de alta tensão, com o receio das suas ações atingirem o progenitor alienador. Este tipo de ação conduz ao campo emocional e afetivo.

Assim, os maus tratos emocionais definem-se como uma ação intencional por parte dos pais que provoque dano ou sofrimento psicológico ou doença mental à criança, tendo como indicadores: hostilidade verbal crónica, despreço ou ameaça de abandono por parte de um adulto do grupo familiar, (entre outros) e a negligência emocional, que consiste na falta persistente de resposta dos pais aos sinais e

expressões emocionais da criança, falta de iniciativa e de interação por parte da figura adulta de referência e de procura de contacto e interação com a criança, como é o caso de situações em que a inexistência de carícias afetivas dos pais, indiferença dos pais perante o sofrimento da criança, pouca ou nenhuma disponibilidade para interagir com a criança, etc (Guia da Educação, s.d).

Com isso, verifica-se, que na presença de um processo de AP, a criança está submetida aos interesses insustentados dos pais, em que com os seus sentimentos de raiva, de ódio e de vingança, não veem o sofrimento dos filhos só para atingir a outra parte. O intuito de estudar este processo/problema social e familiar, é compreender o que podemos fazer para prevenir tal situação. Para isso, é fundamental compreender que tipo de comportamentos e atitudes estão associados a esta problemática de modo a identificá-los previamente e agir em conformidade com estas necessidades.

Segundo Trindade (2010, p.113), “a Síndrome de Alienação Parental tem sido identificada como uma forma de negligência contra os filhos. Para nós, entretanto, longe de pretender provocar dissensões terminológicas de pouca utilidade, A Síndrome de Alienação Parental constitui uma forma de maltrato e abuso infantil.”

A mesma perspetiva é sustentada por Silva (2011), quando refere que “... a Alienação Parental é uma forma de maltrato psicológico que pode vir a ser praticado por um pai ou uma mãe e demais parentes, onde os filhos são utilizados como um instrumento de vingança...”. Também Baker (2007), no estudo que realizou acerca da Síndrome de Alienação Parental, detetou entre outros fatores que,

... a Alienação Parental pode ser considerada uma forma de abuso emocional por duas razões: primeiro pelas estratégias que o progenitor alienador usa para efetuar a alienação que já por si mesma é abusiva, dado que insultam verbalmente, denigrem, corrompem, rejeitam, aterrorizam, ignoram e pressionam a criança a partilhar os seus sentimentos contra o outro progenitor... (p.16).

Assim e consultando a Lei nº 147/99 de 1 de setembro, com as alterações impostas pela Lei n.º 31/2003 de 22 de agosto, verificando o art.º3.º denominado por Legitimidade da intervenção, depreende-se que a intervenção para promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem em perigo tem lugar quando os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando esse perigo resulte de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou do jovem a que aqueles

não se oponham de modo adequado a removê-lo. Com isto, verifica-se que cabe aos pais, ou aos seus representantes legais, se responsabilizarem pelo bem-estar da criança a todos os níveis, contribuindo com práticas educativas construtivas, de amor, responsabilidade, de carinho, de comunicação e preocupação.

Ora, se o que está em causa é um conjunto de atitudes por parte dos progenitores, de modo a dominar o comportamento dos filhos, de os afastar do outro progenitor, de controlar os seus comportamentos e atitudes, de acabar com os laços afetivos da criança com o pai/mãe, criando sentimentos de raiva, ódio e de desprezo pelo outro, a criança acaba por ficar num ambiente insustentável, de medo, de angústia, de receio. Com o tempo vai tendo atitudes retroativas com medo de exprimir os seus sentimentos, as suas emoções, os seus próprios pensamentos, o que o conduz a conflito emocional muito controverso.

Neste sentido, e tendo em conta a gravidade destes comportamentos e as suas consequências, é essencial tomar atitudes e aí sim, ter em consideração o que está patente na Lei nº147/99 de 1 de setembro, implicando a sua aplicação por subsunção aos factos, que prevê perigo quando: “sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal; e/ou está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;

Gardner (1985), referiu de forma sintetizada alguns dos comportamentos que caracterizam a SAP, passando por:

- i) Uma campanha denegridora contra o progenitor alienado.
- ii) Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
- iii) Falta de ambivalência.
- iv) O fenómeno do “pensador independente”.
- v) Apoio automático ao progenitor alienador no conflito parental.
- vi) Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o progenitor alienado.
- vii) A presença de encenações “encomendadas”.
- viii) Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do progenitor alienado.

Como se verifica, todos os comportamentos convergem no sentido de denegrir e potenciar a má relação entre a criança e o progenitor alienado através de atitudes e

comportamentos nada benéficos para o desenvolvimento da criança, visto que o seu estado emocional fica comprometido.

Assim, tendo em conta toda a reflexão realizada, há um conjunto de ações que induzem os maus-tratos aos próprios descendentes, podendo desse modo a SAP, ser considerado uma forma de maltrato infantil, no campo emocional e psicológico.

Contudo, para tornar a situação mais complexa, os comportamentos do progenitor alienador, podem ser tipificados em função do seu grau de gravidade. Segundo Gardner, citado por Feitor (2012), temos três tipos de alienadores

os alienadores ingênuos adotam uma postura passiva sobre a relação da criança com o outro progenitor; contudo ocasionalmente, fazem ou dizem algo que pode alienar; os alienadores ativos devido à sua dor intensa ou à raiva impulsivamente perdem o controlo das suas emoções e comportamentos e do que dizem; os alienadores obcecados têm uma fervorosa vontade de destruir a relação com o outro progenitor, de forma direta e intencional (2012, p.39).

Com isto, é necessário ter patente que é indispensável compreender que em situações em que um dos progenitores com ou sem intenção tenta denegrir a imagem do outro progenitor, através dos mais diversos recursos (evitar as visitas, os encontros, denegrir a imagem...) é essencial agir precocemente de modo a minimizar os riscos da relação da criança com ambos os pais e, assim, assegurar o seu futuro com o direito de estar com os progenitores de uma forma saudável e minuciosa.

Quando a criança sofre de alienação, é muito importante compreendermos que a mesma está submetida a sentimentos de pressão, de angústia, de medo, em que ao longo do processo a criança aprende a evitar o pai alienado, tomando consciência daquilo que lhe é dito sobre o mesmo e a partir daí as suas próprias ações, tendem a afastar o pai alienado e a viver exclusivamente para o pai alienador. Contudo, as consequências para a criança, são enormes, visto que todos os seus sentimentos, as suas emoções, a sua personalidade e a sua própria vontade vão sendo modelados pelo pai alienador. Por sua vez, esta modelação traz inúmeros malefícios para a criança, no sentido em que a sua autonomia, a sua capacidade crítico-reflexiva, a gestão de sentimentos, a distinção entre o real e o fictício e a própria personalidade são dependentes e desenvolvem-se em função desta relação de subordinação à vontade do pai alienador, de modo a que este se concretize pessoalmente, pelo ódio, desprezo e raiva que tem do seu ex-cônjuge/companheiro. Assim, tal como refere Aguillar (2008) os sentimentos da criança desenvolvidos pelo pai alienador são "...entendidos como

próprios, o filho vê-se com uma personalidade que pensa ser auto elaborada, de tal forma que fica impermeável as influencias dos outros” (p.157), contudo, “... nenhuma criança pode fazer uma escolha sem sofrer um enorme conflito interior” (Teyber,1995, p.148).

Segundo Feitor (2012), “No fenómeno de Alienação Parental o que prevalece é, em todo o processo, um jogo psicológico altamente malévolo e danoso, um jogo de poder, um jogo de manipulação do mais fraco: a criança” (p.56). Assim, vendo estes pontos de vista, levanta-se uma questão: “Se este pai tem um amor incondicional pelo filho e simplesmente o quer proteger, como é que é possível, que não pense nas angústias, nos medos, nos conflitos e no sofrimento em que esta criança sido colocada?”. A resposta talvez seja dura e cruel, mas como podemos constatar, quando nos deparamos com a Síndrome de Alienação Parental, o “pai” não está certamente preocupado em proteger o filho, mas sim em atacar o outro progenitor, em demonstrar que se afastou dele, mas também do seu filho, que a separação ou o divórcio não deveria ter acontecido, enfim estamos aqui perante uma pessoa que precisa de ser ajudada e que precisa de refletir sobre as suas atitudes e o modo de ver as coisas para então concluir o mal que está a fazer ao seu descendente.

Assim sendo, com todos estes fatores é importante compreender concretamente as consequências que o processo de Alienação Parental constituem para a criança e para os intervenientes no mesmo processo, visto que de certa forma o sofrimento é de todos.

Com isto, é importante compreender o que tem sido feito no nosso país para compreender, atuar e combater estas situações, Como interpretam os nossos tribunais este tipo de situações? Que leis regem as mesmas? O que se pode melhorar/alterar de modo a consciencializar a sociedade para esta problemática e ao nível do nosso ordenamento jurídico? Estas são questões que se pretendem analisar.

3.2. Implicações Desenvolvimentais

As consequências, tal como temos visto no desenrolar desta temática, centram-se especialmente ao nível psicológico e emocional da criança. Ao afetar esses níveis, todo o desenvolvimento acaba por ficar condicionado, visto que dele fazem parte as emoções, as necessidades, os desejos, as deias, contudo, se não podemos exprimir o que necessitamos, se a nossa liberdade está condicionada, se o nosso “eu” deixa de ser nosso para ficarmos submissos às necessidades de uma outra pessoa, no nosso futuro os nossos “passos” e as nossas escolhas tendem a estar dependentes do que os

outros querem, daí que se acabe com sonhos, com objetivos, com a alegria e que exista uma fragmentação da própria personalidade.

Assim, de uma forma mais específica, as consequências da Síndrome de Alienação Parental, podem ir desde o nível fisiológico (alimentação, sono, incontinência urinária,...); nível acadêmico (quando os resultados escolares são comprometidos, há défices de atenção/concentração); nível social (quando há dificuldades na relação com o meio que nos rodeia, há dificuldade de relacionamento, agressividade, ansiedade,...) até ao nível psicológico (quando há dificuldade na construção da própria personalidade e no reconhecimento das próprias qualidades) (Feitor, 2012).

Ao nos depararmos com estes factos, verificamos que estas consequências são avassaladoras na vida de uma criança/jovem e que, por sua vez, não estão presentes num simples espaço de tempo, mas é algo que vai condicionar toda a vida de um ser. Quando falamos que há consequências ao nível psicológico, emocional, comportamental e social, sabemos que quando as competências dos vários níveis não são bem desenvolvidos e quando estamos submissos à vontade de uma outra pessoa, há muitas doenças do foro psíquico que podem ser desencadeadas e que terão repercussões para todo o sempre. Com isto, é nesta perspetiva que devemos atuar e nos debruçar, de modo a que sejamos capazes de entender que é necessário formar cidadão civilizados e que sejam capazes de pensar em si e nos outros.

Assim, devemos ter a consciência de que a liberdade de expressão é um direito de todos, mas também é um dever saber utilizar esse mesmo direito, isto é, devemos ter uma capacidade argumentativa, procurar argumentos válidos para sustentar os nossos ideais e acima de tudo sermos autónomos o suficiente para gerirmos os nossos comportamentos e as nossas vidas. Neste contexto, perante uma situação de divórcio/separação, é importante salientar, que se houver um esforço de ambas as partes, se a comunicação for percecionada da mesma forma e se o intuito de ambos os progenitores for ressaltar o bem-estar dos seus filhos, com certeza que todo o processo será amigável e muito menos doloroso para cada uma das partes. Tal como refere Feitor (2012), não “é o divórcio dos pais que destrói os laços familiares afetivos, mas sim a atuação das partes, que pelas suas ações ou omissões, levam à deterioração das relações familiares” (p.117).

Deste modo, torna-se fulcral refletir se estamos perante um caso em que um dos progenitores tenta a todo o custo forjar a relação paterno-filial, da outra parte, verificando-se que essa relação está condicionada e que por sua vez, o

acompanhamento, o amor, o carinho e a partilha de vivências nunca mais será compensada. Assim, questiona-se como é que será vista esta perda pela criança em idade adulta? Como é que será processada essa informação? Como é que irá olhar para cada um dos progenitores? Estas questões são muito relevantes, porque fazem parte da identidade de uma criança, uma criança sofrida, que por atitudes inconscientes perdeu parte da sua infância e parte da sua vida.

Por fim, é relevante dissecar o sofrimento de cada um dos intervenientes, pois apesar de tudo, este processo é muito complexo para cada uma das partes, ou seja, o progenitor alienador, sofre porque não conseguiu processar e aceitar a perda do seu cônjuge/companheiro e, por isso, tenta afetá-lo através do bem mais precioso que ambos têm que é o seu descendente. O progenitor alienado, devido à manipulação psicológica e à pressão exercida pelo progenitor alienador sobre a criança, condiciona a relação com o filho o que faz com que se entre numa luta e num desgaste emocional para resolver tal situação, com repercussões inevitáveis para a sua vida futura.

3.3. Enquadramento Jurídico Português e Direito Comparado

A alienação Parental é um processo complexo, que apesar de existir desde sempre, a sua aceitação pelos Estados nunca foi consensual, na medida em que nunca foi convenientemente sustentada com dados científicos que provem e objetivem essa realidade. Contudo, torna-se imprescindível verificar face à legislação dos vários Estados, como é assumido este processo de Alienação Parental e o que tem sido feito no passado recente para atenuar ou mesmo prevenir este tipo de práticas por parte dos progenitores.

Deste modo, em termos legislativos, e refletindo sobre o trabalho de Carvalho (2011) e Feitor (2012) temos:

No Brasil, devido aos números exorbitantes de casos de AP, em 2008, o Senado promoveu a iniciativa legislativa de lançar um Projeto de Lei que incidisse exclusivamente sobre esses processos. Os motivos que levaram à criação do Projeto-Lei e subsequente aprovação consistiu primeiramente em definir em que consiste a AP, e posteriormente fixar os parâmetros para a sua caracterização, a par de estabelecer medidas e inibir essa prática. Com isto, o Brasil tornou-se “o pioneiro no tratamento jurídico do fenómeno da Alienação Parental, através do seu reconhecimento, primeiramente pelos Tribunais, e agora, pelo legislador, criando um instrumento legislativo de grande mérito e mais-valia para uma correta, justa e adequada composição destes litígios” Feitor (2012, p.153). Assim, na Lei, Alienação Parental é

definido como “interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos progenitores, pelos seus avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sobre a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o progenitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este” (Projeto-Lei nº4053-C de 2008). Quanto às práticas que são consideradas exemplos de Alienação Parental temos:

- a) Realizar uma campanha denegridora de desqualificação da conduta do progenitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- b) Dificultar o exercício da autoridade paternal;
- c) Dificultar contacto de criança ou adolescente com progenitor;
- d) Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- e) Omitir deliberadamente ao progenitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescentes, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- f) Apresentar falsa denúncia contra o progenitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescentes;
- g) Mudar de domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com outro progenitor, com familiares deste ou com os avós.

Constata-se, assim, que este Projeto é um grande passo para o controlo dos casos de Alienação e que deste modo, facilita na prática a atuação das entidades superiores a reunirem provas e a atuarem face a esta situação.

Quanto a outros países, como é o caso dos Estados Unidos da América, da Espanha, da França, da Itália, verifica-se que tem havido por parte dos vários países, uma preocupação em compreender as práticas abusivas dos progenitores sobre os seus filhos, práticas essas intolerantes e incompreensíveis, visto que estão a condicionar todo o desenvolvimento de uma criança.

Assim, os sistemas jurídicos dos diferentes países têm vindo a manter a constante preocupação em criar instrumentos legais, de modo a punir tais atitudes, demonstrando que o trabalho de Richard Gardner, apesar de várias contradições que encontrou inicialmente, tem vindo agora a ser reconhecido. Com isto, é importante compreender que quando se quer melhorar o bem-estar da sociedade, nomeadamente resguardando o desenvolvimento das crianças, como está patente em vários

instrumentos legislativos que temos no nosso país, o mesmo deve acontecer com os processos de Alienação Parental. Por isso, é imprescindível, verificar o que tem sido feito nos outros países, as preocupações que os mesmos têm tido para punir e prevenir tal situação. Assim, devemos aceitar o que tem sido feito nos outros países e consolidar tais métodos e estratégias no nosso ordenamento jurídico de modo a que sejamos exemplos positivos do que é feito no nosso país para assegurar o bem-estar físico, psicológico e emocional das crianças (Feitor, 2012).

Objetivamente, em Portugal, a Alienação Parental, apesar de ser um processo doloroso, com inúmeras consequências para os seus intervenientes, ainda não é um processo com uma regulação jurídica específica, ou seja, no nosso ordenamento jurídico, temos contempladas normas com aplicação direta em casos de Alienação, contudo não detemos um instrumento legal que regule especificamente as formas de atuação sobre este tipo de processos.

A partir dos conceitos anteriormente tratados, sabe-se que é necessário estudar cada caso de AP, saber realmente o que se está a passar, com que tipo de comportamentos e atitudes estamos a lidar, para que a partir dessas reflexões possamos atuar eficazmente. Assim, julga-se que cada caso é um caso, cada pessoa é uma pessoa e, por isso, deve haver um conjunto de estratégias legalmente tipificadas e estruturadas de modo a que os vários profissionais possam utilizar na sua prática, para precocemente detetar os casos de Alienação Parental e, posteriormente, trabalhar os mesmos.

Como foi referido anteriormente, não há um instrumento que permite atuar sobre os casos de Alienação Parental, contudo, tem-se feito algumas alterações legislativas, que pelo menos ajudam na atuação e compreensão de certos aspetos que fazem parte destes processos.

Assim, é necessário analisar algumas alterações dos instrumentos legislativos e alguns aspetos que estão assegurados na lei de modo a compreendermos o que tem vindo a ser melhorado. Em primeiro, note-se que é muito importante compreender que na base de qualquer decisão acerca da matéria de infância e juventude, deve estar garantido o Superior Interesse da Criança, isto é, o desenvolvimento da criança deve ser assegurado a todos os níveis, sem comprometer assim a sua vida futura. Nos vários casos que tem existido no nosso país e que envolvem menores, a nossa jurisprudência tem adiantado algumas considerações importantes acerca do que pode ser entendido

como Superior Interesse da Criança, nomeadamente no Acórdão do Tribunal da Relação, de 23.04.2009, pronunciou-se no sentido de que,

o superior interesse da criança e do jovem deve ser entendido como o direito do menor ao desenvolvimento são e normal no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade... o interesse da criança ou jovem, deve ser realizado na medida possível no seio do seu grupo familiar. Porém, em caso de colisão, sempre sobrelevará o interesse em se alcançar a plena maturidade física e intelectual da criança/jovem, ainda que, o interesse de manter a criança/jovem no agregado familiar seja postergado....

Com esta sustentação, depreende-se que é necessário ter consciência de que assegurar o Superior Interesse da Criança é bastante complexo, pois é necessário compreender todas as circunstâncias que envolvem determinado processo. No caso de Alienação Parental, é fulcral entender que a criança está perante uma guerra que não é dela e por isso, deve-se atuar de modo a colocar a criança junto do progenitor que reúne melhores condições para o seu desenvolvimento, mas também que assegure uma harmoniosa relação entre ambos. Como já foi analisado, nos casos de AP, a criança está sobre alçada de um dos progenitores, que assume um papel manipulativo e destrutivo da imagem do outro “pai”, pondo em causa tudo o que devia ser assegurado na vida de uma criança.

Outro ponto a salientar, é que com a entrada da Lei 61/2008, de 31 de outubro, ou seja a lei que veio alterar alguns pontos sobre os processos de divórcio, trouxe também a alteração de “poder paternal” para “responsabilidades parentais”, ou seja, quando se fala em poder, transmite-nos uma ideia de superioridade, em que temos a capacidade de exercer sobre alguém algum tipo de função, enquanto que quando se trata de responsabilidade, entende-se como algo em que cada um de nós deve ter o cuidado de fazer melhor, de assegurar essa responsabilidade com atitudes, comportamentos e valores. Neste sentido, verifica-se que houve um cuidado especial por parte do Estado em modificar as ideologias da sociedade e de certo modo incutir na prática a responsabilidade de assegurar o bem-estar das crianças, nomeadamente por “aqueles” que lhes são ou deveriam ser mais importantes que são as figuras parentais. Assim, tal como refere Boliero e Guerra (s.d, p.153) o termo ” “responsabilidades parentais”... traduz melhor a ideia de que os pais, em absoluto pé de igualdade e em razoável concertação com o filho “menor”, se encontram investidos de uma missão de prossecução dos interesses deste, sentindo-se ambos responsáveis e implicados pelo

seu bem-estar, exercendo para o efeito, poderes legalmente conferidos”. Não obstante a mesma lei, trouxe uma alteração que não tem sido vista da mesma forma por todos, muito menos aceite, ou seja, esta defende o exercício comum das responsabilidades parentais, todavia levanta-se a questão até que ponto é que este exercício é viável? Como se tem vindo a debater, o divórcio nem sempre é aceite por ambas as partes, conciliado e estruturado de forma amigável e harmoniosa, o que conduz muitas vezes a guerras quer no âmbito familiar, quer nos tribunais e que grande parte das vezes envolve menores. Assim, se um divórcio não é aceite, se não é possível haver diálogo entre as partes, se cada um procura atacar o outro em prol de uma vingança, muitas vezes, utilizando o menor para isso, até que ponto é que o exercício das responsabilidades parentais comuns é possível e benéfico? Portanto, reforça-se a opinião expressa por Sottomayor (2010), com a introdução desta ideia na Lei 61/2008 de 31 de outubro “... o legislador, baseado na crença da manutenção de um casal parental para além do divórcio, adota uma presunção otimista, acerca da capacidade de bom relacionamento e de cooperação entre ex-cônjuges, expectativa irrealista como resulta de experiência Norte-Americana que já há várias décadas adota soluções de guarda conjunta física e legal...”.

Porém, esta ideia faria todo o sentido, caso os pais compreendessem que embora a sua relação não tenha dado certo, já não saudável para ambos continuarem juntos, que os seus descendentes não têm culpa e que não os devem privar de uma relação saudável, harmoniosa e expectante entre ambos. Ser pai é ser tão mais importante que tudo na vida de uma criança, é ser amigo, ser ouvinte, ser protetor, ser alguém que está ali diariamente, fazendo com que os seus filhos se sintam protegidos e acima de tudo isolando-os dos problemas entre o casal, compreendendo que os mesmos precisam dos pais para se desenvolverem de modo integral.

Como refere Feitor (2011),

Não se podem justificar os incumprimentos das decisões jurisdicionais ou a atuação dos progenitores em lesão dos direitos e superior interesse dos filhos e do seu bem-estar, com o sofrimento e dificuldade dos progenitores em gerirem os conflitos e as suas emoções. Pois que, os filhos são-no para sempre e os seus direitos existem independentemente dos conflitos parentais e sofrimento dos progenitores e, prevalecem sobre eles, dado que é dever moral, ético e legal, de qualquer progenitor não envolver as crianças num conflito do qual não fazem

parte, promovendo o seu desenvolvimento sadio e convivência com ambos os progenitores e família extensa (p.141).

Assim, é fulcral que os pais sejam capazes de colocar de parte os seus interesses em prol do bem-estar e segurança dos seus filhos, conseguindo resolver os seus problemas conjugais sem que essa relação interfira com a relação paterno-filial. Sá (2011), alude que

(...) a separação exige melhores pais... porque introduz níveis de complexidade crescente numa relação e porque são muitos os momentos escorregadios em que todos se podem magoar. Esperar que seja um tribunal a mediar cada um desses momentos em judicializar a parentalidade. Isto é, assumir que só se consegue ser pai ou mãe sob a tutela de um juiz: supõe uma inabilitação para exercício das responsabilidades parental (p.90)...

Este ponto de vista é muito interessante, pois quem deve primordialmente resguardar o desenvolvimento de uma criança e contribuir para esse desenvolvimento devem ser os pais, no entanto se têm essa capacidade e é necessário ser os órgãos supremos a definir as práticas educacionais e a participação nessas práticas pelos progenitores, demonstra que os pais não estão a ser suficientemente bons na educação e participação da vida dos seus filhos.

Daí que “a guarda conjunta ou partilhada, apenas serão um bom caminho quando os progenitores sejam capazes de dialogar civilizadamente pelo bem dos seus filhos. Caso contrário, será mais um motivo de discórdia” (Feitor, 2011. p.142).

Contudo, já há vários instrumentos que têm patente a preocupação em ressalvar os direitos dos menores, porém está em falta um documento legislativo que incida especificamente nos casos de AP, de modo a compreender como se pode identificar os casos e, posteriormente, o que fazer face aos mesmos, que medidas adotar. Assim é imprescindível que haja por parte do legislador um reconhecimento deste processo e posteriormente dos nossos Tribunais, para que desenvolva um instrumento legislativo que propicie um trabalho digno com respostas justas, equitativas e eficientes.

4. Estudo Empírico

4.1. Objetivos

O objetivo geral da parte prática do trabalho consiste em compreender e caracterizar o fenómeno de Alienação Parental.

Para concretizar este objetivo, é necessário esclarecer alguns objetivos mais específicos, nomeadamente: a) conhecer as perspetivas que os profissionais das diferentes áreas têm acerca da Alienação Parental; b) perceber se a Alienação Parental é um problema psicológico/jurídico; c) compreender se a Alienação Parental pode ser considerada um tipo de maltrato infantil; d) reconhecer quais são implicações desenvolvimentais na vida das crianças; e) identificar as características do alienador; reconhecer o tipo de diagnóstico que deve ser feito, para identificar uma situação de Alienação Parental; f) compreender que medidas adotar para coibir a prática de Alienação Parental; g) reconhecer se este fenómeno já é identificado com alguma regularidade e h) identificar estratégias preventivas, no âmbito da Alienação Parental.

4.2. Metodologia, técnicas e procedimentos

A natureza do estudo é qualitativa, pois com a realização do mesmo pretende-se analisar o discurso, experiência e opiniões de um conjunto de participantes acerca da temática em estudo. Segundo Bento (2012, p.2), “A investigação qualitativa foca um modelo fenomenológico no qual a realidade é enraizada nas perceções dos sujeitos, sendo que o objetivo é compreender e encontrar significados através de narrativas verbais e de observações.

O *Focus group*, também designado como grupo de discussão, é uma técnica que visa a recolha de dados, podendo ser utilizada em diferentes momentos do processo de investigação. Morgan (1996, 1997) define *focus group* como uma técnica de investigação de recolha de dados através da interação do grupo sobre um tópico apresentado pelo investigador. Tal definição, segundo o autor, comporta três componentes essenciais, nomeadamente: é um método de investigação dirigido à recolha de dados; localiza a interação na discussão do grupo como a fonte dos dados e, reconhece o papel ativo do investigador na dinamização da discussão do grupo para efeitos de recolha dos dados.

Para a recolha de dados, foi elaborado um guião, com questões orientadoras que permitem a reflexão e aprofundamento de questões fundamentais. Para Bardin, o termo análise de conteúdo designa “um conjunto de técnicas de análise das

comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (2011, p. 47).

Assim, na análise de conteúdo o essencial é ultrapassar o sentido superficial das palavras, para sim chegar ao seu significado mais profundo, e dele retirar ilações e aprendizagens.

Caregnatto e Mutti (2006) referem que a análise de conteúdo é uma técnica que trabalha com a palavra, permitindo, de forma prática e objetiva, produzir inferências sobre o conteúdo da comunicação. O investigador procura categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as represente.

Quanto a este tipo de análise, esta pode ser definida segundo duas categorias: quantitativa (frequência das características que se repetem no conteúdo do texto) e qualitativa (considera-se a presença ou a ausência de uma dada característica de conteúdo ou conjunto de características num determinado fragmento da mensagem) (Caregnatto & Mutti, 2006). Neste caso, estaremos presente uma análise de conteúdo categorial emergente.

4.3. Caracterização dos participantes

Tal como refere Serafim (2012, p.87), “Nas disputas familiares, é de suma importância a presença do psicólogo, pois se está lidando com um ponto muito delicado do ser humano, representado pelo seu universo de relações mais íntimas”. O mesmo acontece com o assistente social, visto que o fenómeno de AP, afeta a vida social dos seus intervenientes, daí a necessidade de ter uma pessoa capaz de saber analisar o contexto social dessa família e avaliar todos os princípios importantes para dar respostas aos problemas familiares.

Por estes factos, fizeram parte do estudo diferentes profissionais, nomeadamente uma professora, uma psicóloga, uma assistente social e uma advogada. A escolha destes profissionais, destas quatro áreas, depreendeu-se com o facto das consequências desse fenómeno acontecerem a esses níveis, mas também com o facto de num processo de alienação existir a necessidade de ter um conjunto de profissionais que sejam capazes de analisar os factos de cada caso e serem competentes de estabelecer diretrizes de modo a dar respostas eficazes ao processo.

Tabela 1 - Caracterização dos participantes

Nome	Sexo	Idade	Local de trabalho	Tempo de trabalho	Formação Académica
A	Feminino	61	Chefe da divisão administrativa da Câmara Municipal.	40 anos de serviço	Licenciada em Direito.
L	Feminino	33	Técnica Superior do Município – destacada para a CPCJ.	10 anos	Psicóloga Clínica
I	Feminino	58	Câmara Municipal – Serviço Social	16 anos	Licenciada em Serviço Social. Pós-Graduada em Ciências Documentais.
S	Feminino	42	Gabinete da Educação e Cultura – Câmara Municipal	13 anos	Licenciatura Ensino Básico – 2º Ciclo

Quanto ao contexto escolar, este é um ambiente em que a criança passa grande parte do tempo e, por sua vez, onde é possível identificar alterações de comportamentos, de atitudes que possam indiciar que algo não está bem com a criança, daí a necessidade de ter professores formados e atentos a este tipo de situações para se poder agir e acionar todas as ferramentas na resolução destas questões.

Por fim, tem-se o direito em que há do mesmo modo a necessidade de ter pessoas formadas neste âmbito de modo a dar respostas a “casos de litígios que têm na sua base comportamentos característicos de Alienação Parental, competindo aos Tribunais dirimir os conflitos, sempre de harmonia com o superior interesse da criança (Feitor, 2012, p.120).

Neste sentido, com tudo o que foi referido, com estes quatro profissionais forma-se uma equipa multidisciplinar, em que com o seu trabalho mútuo se pretende dar respostas eficazes ao processo de A.P a vários níveis.

4.5. Apresentação, análise e discussão dos resultados

Através da realização do *focus group*, vários foram os conceitos abordados o que permitiu tirar várias conclusões e verificar que as próprias opiniões dos intervenientes nem sempre eram concordantes.

A partir das conceções tratadas com a realização do *focus group*, definem-se quatro categorias sendo elas: Caracterização do fenómeno, Consequências para a criança, Perfil do alienador e Prevenção. Cada categoria foi dividida em subcategorias, que provieram da análise e reflexão do que foi referido ao longo dos *focus group* pelas intervenientes.

Analisando cada categoria de forma particular, verifica-se que no caso da caracterização do fenómeno, a subcategoria com maior percentagem e que foi referida

por todas as participantes foi a “Instrumentalização da criança”, no sentido em que “utilizam as crianças para excluir o contacto da relação com os filhos” como referiu assistente social e como defende a psicóloga “...a criança não é um sujeito de direito mas é um objeto que tem que ser ali um veículo de canalização da vingança...”. Neste sentido, depreende-se que o conceito de Alienação Parental, incide realmente na instrumentalização da criança, que por sua vez conduz a uma outra subcategoria, “Confusão do subsistema conjugal e parental”, em que tal como refere a assistente social a AP, “ocorre muito em situações de grave conflito familiar, de rutura, de separação, de divórcio”, em que os progenitores alienadores não conseguem distanciar a relação conjugal da relação parental, na resolução dos problemas do casal, existindo “um sentimento de posse”. Por fim, nesta primeira categoria, enquadra-se uma terceira subcategoria, denominada como “Problema social”, no sentido em que há uma perda de tolerância e sensatez por parte da sociedade, o que conduz a que as relações entre as pessoas sejam “muito crispadas” e daí que a professora referiu que “...a comunidade tem um papel importante”.

Tabela 2 - Caracterização do fenómeno

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Referências	Total de referências	%
Caraterização do fenómeno	Instrumentalização da criança	“Utilizam as crianças para excluir o contacto da relação com os filhos” “o objetivo é... mesmo a vingança.”	AS Psi P A	4	40%
	Confusão do subsistema parental e conjugal	“O conceito é de não permitir o contacto com um dos progenitores.” “...passa essa relação conjugal para uma relação parental, não há ali um distanciamento”.	AS PSI P	3	30%
	Problema Social	“...as relações das pessoas estão muito crispadas...” “...as pessoas são pouco tolerantes...” “...acho que talvez que as pessoas se moderassem um pouco mais, que tivessem um bocadinho mais de sensatez.”	AS PSI P	3	30%

Quanto à categoria “consequências para a criança”, este também é composta por três subcategorias: Cognitivas, Socioafetivas e Falsas memórias. Analisando as intervenções realizadas pelas participantes no que diz respeito a esta categoria, verifica-se que o foco das reflexões foi acerca das consequências socioafetivas. Uma situação

importante analisar é que das três subcategorias a das “Falsas memórias” foi referida apenas pela psicóloga, o que desperta para o facto de ser um conceito mais específico, que requer um conhecimento mais profundo sobre a temática, é natural que seja no ramo da psicologia que se denote um saber característico do tema.

Tabela 3 - Consequências para a criança

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Referências	Total de referências	%
Consequências para a criança	Cognitivas	“...há consequências ao nível comportamental, concentração, doenças psicossomáticas...”	Psi AS	2	33,3%
	Socioafetivas	“...crises de ansiedade que não tem causa aparente, dificuldade de adaptação social e relação com os outros”. “...leva a um isolamento também social”.	Psi AS P	3	50%
	Falsas Memórias	“as falsas memórias, que também é discutido ao nível do tribunal, quando as crianças relatam abusos que nunca aconteceram”	Psi	1	16,7%

O “Perfil do alienador” é também uma categoria que se subdivide em duas subcategorias: Patologia do foro Psiquiátrico e Des(responsabilização). Na subcategoria da Patologia do foro psiquiátrico, enquadram-se comportamentos de projeção na crianças de problemas pessoais, o querer ter um controlo absoluto das relações e o facto de querer eliminar o outro(progenitor). Estes são comportamentos que têm inúmeros implicações para o alienador, alienado e para a criança. Quanto à subcategoria da Des(responsabilização), enquadra-se neste âmbito as atitudes em que o progenitor alienador projeta no alienado todas as responsabilidades do que corre mal, na relação com os filhos, culpando-o de não ser um bom pai/mãe, de não cumprir horários, de não passear com os filhos, entre outras acusações que de certo modo o desculpabilizem de todo o mal que é feito à criança. Contudo, no fundo, após a reflexão das atitudes do progenitor alienador, verifica-se que ele é o grande responsável pelo sofrimento causado no processo de alienação e que o facto de projetar no outro progenitor todo o mal, não faz com que ele seja desresponsabilizado de tudo o que acontece, muito pelo contrário.

Tabela 4 - Perfil do alienador

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Referências	Total de referências	%
------------	---------------	-------------	-------------	----------------------	---

Perfil do alienador	Patologia do foro Psicológico	<p>“...o alienador que também tem uma patologia como é obvio”.</p> <p>“...são pessoas que já trazem nelas próprias outros problemas”.</p> <p>“Raiva e ódio, é o que está em primeiro lugar...”</p> <p>“...sentimento de posse em relação às pessoas”.</p> <p>“...que têm problemas psicológicos, têm problemas do foro psiquiátrico, têm fobias, têm obsessões”.</p>	Psi AS P	3	50%
	Des(responsabilização)	<p>“... passam a vida a denegrir a imagem do outro...”</p> <p>“Eles não podem pedir ajuda para algo que pensam que estão corretos e que estão a fazer bem.”</p>	Psi AS P	3	50%

Quanto à última categoria, “Prevenção”, esta tem como subcategorias a “Consciencialização/ Educação, Mediação e Tomada de Consciência / Intervir na relação. Neste âmbito, a subcategoria com maior percentagem, ou seja, que foi referida mais vezes foi a da Consciencialização/Educação, no sentido em que as intervenientes de um modo consensual, defendem que é muito importante trabalhar a sociedade, inculcando a responsabilização das suas atitudes em cada cidadão, visto que “...a comunidade é muito importante... todos somos responsáveis.”. A mediação familiar por sua vez, foi apenas referida pela assistente social, que refere que “...tem que ter acompanhamento, tem que estar com o psicólogo, com o psiquiatra, tem que estar com uma equipa multidisciplinar.” e pela psicóloga que assume que quando se depara com casos de alienação, uma das formas de combater a mesma é “...o que tentamos de facto fazer, a nível da mediação...”. Neste sentido, a mediação assume aqui um papel preponderante no que se refere ao diálogo, à boa comunicação, ao saber escutar, conversar e acima de tudo ter momentos saudáveis de aprendizagem e correção de atitudes e comportamentos.

Tabela 5 - Prevenção

Categorias	Subcategorias	Indicadores	Referências	Total de referências	%
Prevenção	Consciencialização/ Educação	<p>“...a comunidade é muito importante... todos somos responsáveis.”</p> <p>“É consciencializar mais as pessoas...”</p>	AS Psi P A	4	44,4%

	<p>“...a comunidade tem um papel importante em todos esse sistemas.”</p> <p>“...fazer campanhas para sensibilizar as pessoas...”</p>			
Mediação	<p>“...tem que ter acompanhamento, tem que estar com o psicólogo, com o psiquiatra, tem que estar com uma equipa multidisciplinar.</p> <p>“...o que tentamos de facto fazer, a nível da mediação...”</p>	AS Psi	2	22,2%
Tomada de Consciência / Intervir na relação	<p>“...as várias áreas são muito importantes, não é, desde a saúde, à educação, à psicologia, à social, todas, o direito...”.</p> <p>“...ouve-se as partes até porque precisamos do consentimento das pessoas, para podermos intervir e tentar de alguma maneira ajudar esta família...”</p>	AS Psi P	3	33,3%

Quanto à caracterização do fenómeno, a alienação parental é definida pela assistente social como a “relação que os pais não permitem que se estabeleça com os filhos”. Acontece quando há “conflitos de enorme conflitualidade, de rutura, de separação... e os pais porque não se entendem projetam nas crianças os próprios problemas e utilizam as crianças para excluir o contacto e da relação com os filhos”. No que se refere às situações em que se verificam casos de alienação parental acontecem “efetivamente quando a separação conjugal é má resolvida, e passa-se essa relação para a relação parental. Neste sentido, tendo em conta os aspetos defendidos anteriormente, os mesmos vão ao encontro do que é dito por Simão (2008, p.14) quando defende, que se trata

de uma prática instalada no rearranjo familiar após uma separação conjugal onde há filho(s) do casal. Os transtornos conjugais são projetados na parentalidade no sentido em que o filho é manipulado por um de seus genitores contra o outro, ou seja, é "programado" pelo ente familiar que normalmente detém sua guarda para que sinta raiva ou ódio pelo outro genitor.

Ainda durante a discussão acerca do conceito denota-se que as ideologias dos pais alienadores é que as suas atitudes são apenas para salvaguardar o bem-estar das

crianças, porque o outro pai não é responsável de o utilizar, sendo que as crianças são as vítimas em que “os alienadores veem a criança como algo deles, como “propriedade””. “Ele não quer ir” o alienador usa isso... há uma aliança para com o outro. O objetivo não é o bem-estar das crianças, é a vingança, é o atingir o outro, embora a ideia que está subjacente é o bem-estar do filho”. Isto acontece porque “o progenitor alienador lança suas próprias frustrações no que se refere ao insucesso conjugal no relacionamento entre o genitor alienado e o filho comum. O objetivo do alienador é distanciar o filho do outro genitor” Simão (2008, p.14).

Outro ponto abordado pelas intervenientes foi relativo à “lavagem cerebral” que quando é intensa é muito complicado lidar com a aproximação da criança ao progenitor alienado, e chega-se a pensar até que ponto é que é saudável para a criança, pela recusa e não-aceitação que esta sente face ao outro progenitor. Neste sentido, tal como refere Duarte (2010, p.14),

a principal característica desse comportamento ilícito é a lavagem cerebral no menor para que atinja uma hostilidade em relação ao pai ou a mãe. O menor se transforma no defensor abnegado de um dos genitores, repetindo as mesmas palavras aprendidas do próprio discurso do alienador contra o “inimigo”. O filho passa a acreditar que foi abandonado e passa a compartilhar ódios e ressentimentos com o alienador.

Quanto ao conceito de Síndrome de Alienação Parental, depreende-se que os intervenientes aceitam e compreendem o mesmo, definindo-o como “sequelas emocionais e psicológicas para a criança”, ou seja, estes consideram efetivamente que a Síndrome de Alienação Parental, passa pelas consequências, que podem ser diversas e a vários níveis, nomeadamente ao nível “comportamental, concentração, doenças psicossomáticas, crises de ansiedade que não tem causa aparente, dificuldade de adaptação social e relação com os outros”. Assim, quando estamos perante uma criança que apresente este tipo de comportamentos, ou atitudes, podemos efetivamente estar perante a Síndrome de Alienação Parental que advém das atitudes de um dos progenitores. Portanto, tal como refere Feitor (2012), há vários autores que defendem que a SAP, não deve ser confundida com a AP, visto que a Alienação Parental se refere há campanha denegridora realizada pelos progenitores e a Síndrome refere-se às sequelas fruto dessa campanha.

Uma outra questão que se levantou ao longo da discussão, foi a da lealdade, isto é, a criança desenvolve um sentimento de lealdade para com o alienador e a partir

daí começa a fazer parte desse processo de alienação, contudo, “mais tarde pode tomar consciência do mal que fez ao outro progenitor e revoltar-se com os próprios, mas os estragos já estão feitos”. Desse modo “pode-se manter no adulto esta patologia, pode adotar comportamentos desviantes, consumos de álcool, drogas, suicídio... consequências nefastas”. Por isso, é importante ser eficaz na deteção de sintomas de AP, nomeadamente através do comportamento do menor, pois tal como refere Feitor (2012) é necessário verificar se as crianças “segundo a postura adotada, se apresentam um discurso próprio ou se apresentam um discurso em tudo semelhante ao do progenitor guardião, numa relação de lealdade para com este, desvendando se os relatos são verdadeiros ou incutidos por implantação de falsas memórias (p.244)”.

Quanto ao nosso sistema Jurídico, os intervenientes consideram que “o sistema também apela um pouco a isso (a situações de Alienação Parental), visto que, se já é um divórcio litigioso em que não há regulação das responsabilidades parentais e sabem que as responsabilidades é atribuída a quem mostrar quem tem as melhores condições conduz muitas vezes a estas situações”, ou seja passa a haver uma ideologia de que para ficar com o filho vale tudo e a partir daí começam estas práticas alienativas de mostrar que o outro progenitor não é responsável, não tem condições para ficar com o filho, entre outros. Porém, já há alterações que foram feitas nomeadamente na guarda partilhada, que ajuda um pouco ao combate destas ideologias e atitudes. Tendo em linha de conta o que foi referido, é importante salientar que ao longo do tempo têm sido realizadas algumas reformas no que se refere a matéria de infância e juventude, nomeadamente no facto de com a reforma de Lei 31/2008, ter sido substituído o termo “poder paternal” por “responsabilidades parentais”, bem como a ideologia do exercício comum das responsabilidades parentais.

Quanto à questão da legislação específica sobre a Alienação Parental, os intervenientes referem que de certo modo a alienação já é tratada no nosso país, contudo apenas não referem esses casos como casos de alienação. Tal com o refere Feitor (2012, p.133) “atualmente, estão contempladas normas jurídicas com aplicação direta e imediata aos casos de Alienação Parental mas continuamos a não possuir um instrumento legislativo que incida expressamente sobre o tema”.

Depreende-se ainda que não defendem o caso da punição, nem mesmo de afastar o progenitor alienador do filho, visto que isso pode aumentar o sentimento de raiva, de ódio e aumentar assim essa revolta. Defendem deste modo, que quando o progenitor alienador é encaminhado para ser ajudado a vários níveis e rejeita tal ajuda,

aí o tribunal deve assumir o papel de obrigar o mesmo a aceitar essa ajuda, para ser trabalhado individualmente e ao nível familiar com a ideologia de manter ambas as relações entre as crianças e os progenitores de uma forma saudável.

No que se refere ao conhecimento por parte da sociedade sobre este conceito, estas defendem que a sociedade conhece o fenómeno em si, apenas não o define como conceito de Alienação Parental. De igual modo, refletimos sobre as relações entre as pessoas que estão cada vez menos moderadas, menos sensatas o que leva a que a forma de resolver as coisas não seja a mais sensata, “ é necessário impor o bom senso... é bom para todos”.

Uma questão em que se verificou a distinção entre os pontos de vista dos intervenientes é o facto de como alertar a própria criança para este tipo de práticas, em que, por um lado se defende que a alienação parental passa em idades mais pequenas, como refere a assistente social “normalmente isto passa-se quando é que isto se passa, quando são crianças muito pequenininhas”, o que não é verdade e daí defendem que a criança não tem consciência para compreender este conceito, por outro lado, temos intervenientes que defendem que deve haver ações de sensibilização como há para a violência doméstica, de modo a que a criança depreenda que pode ser vítima desta prática e ela própria possa dizer não ou identificar que está a passar por tal situação e aí poder falar com alguém, pedir ajuda e não compactuar com o pai alienador, como refere a psicóloga “ações de sensibilização, e do mesmo modo que se consciencializa a comunidade começa-se também pelos mais pequenos a mudar alguma mentalidade”.

No decorrer da conversa, levantou-se a questão da alienação ser considerada um maltrato infantil, ao qual se considera “que é uma maltrato emocional, um abuso de poder dos progenitores que têm a responsabilidade de cuidar daquela criança física e emocionalmente”, em que potenciam a privação do contacto, comentários, controlo, obsessão e tentativa de denegrir o outro. Por vezes, chega a haver situação em que a defesa da criança é tão grande, referindo que o outro progenitor não tem nada de bom. Contudo, por vezes quando estas crianças começam a ser trabalhadas, chegam à conclusão que até há coisas boas. Neste sentido, é de salientar que trabalhar estas crianças, conversar com elas, refletir com elas, é imprescindível para que a própria criança entenda que os dois são pais e que os dois têm coisas boas e que o seu bem-estar e crescimento depende de uma boa relação com os mesmos. Segundo Reis (2009, p.74), os maus-tratos podem ser definidos como “toda e qualquer situação que não respeite todos os direitos de qualquer criança ou jovem, colocando em perigo a sua

integridade física, emocional e social, afetando de forma evidente e decisiva todo o seu processo desenvolvimental” que vai ao encontro ao que foi referido, visto que há um controlo exacerbado dos progenitores em relação ao que a criança faz, pensa ou diz. Por estes factos, tendo em linha de conta que há uma pressão emocional e social em relação à criança, afetando o seu desenvolvimento, pode ser a Alienação Parental ser considerado um maltrato.

No que se refere às características das situações de alienação, é importante compreender que tanto as crianças como os pais começam a ter atitudes diferentes, nomeadamente a criança que começa a apresentar “alteração do comportamento, afastamento em relação aos colegas, isolamento”. Neste sentido é importante estar atento, tal como alertam Silva e Resende (2008) que crianças vítimas de alienação parental ostentam sintomas, tais como persistentes ansiedades, dificuldades de se relacionar afetivamente com outras pessoas, insegurança, depressão, sentimentos de culpa, negativismo, inibição, queda do rendimento escolar, agressividade, etc. Mas, os próprios pais também mudam, nomeadamente o criticar o outro progenitor, começam a fazer queixa do mesmo, e das suas responsabilidades parentais que não estão a ser assumidas de forma saudável. Daí, referem que quando a criança está com o outro progenitor “não faz os trabalhos, que anda na noite, que só esta ao telemóvel, que não liga ao filho, que não dá comida ao filho, que são uns irresponsáveis”, enquanto que o próprio “é sempre um exemplar, andam sempre a horas, comem tudo muito bem, tudo fresquinho.... O outro torna-se um incompetente, se foram para o parque esmorrou um joelho, isso torna-se um problema, se não o leva outro problema, tudo passa a ser controlado, defendendo que a criança deve estar ocupada de manhã a noite, tudo o que o outro faz está mal”. Quando se pega em que a criança tem direito a conhecer o outro, os pais pedem ajuda mas é para eliminar o outro.

Quanto aos comportamentos e processos a adotar quando se desconfia que se pode estar perante uma situação de alienação, verifica-se que os vários intervenientes que o mais importante é começar por trabalhar a família para tentar perceber o ponto da situação em que a família se encontra e a partir daí concluir o que se deve realizar. Quanto ao nível escolar, pelos conhecimentos que a professora tinha, esta defende que se deve ter em conta o meio escolar, isto é, se for um meio pequeno é mais fácil detetar este tipo de situação pela relação de proximidade que há entre os alunos, famílias e comunidade escolar, contudo nem sempre as pessoas conseguem distanciar da relação que mantem com um ou outro progenitor o que pode induzir o processo de resolução das práticas alienativas, porém se for em meios maiores esta deteção torna-se mais

complexa. Contudo, há escolas que até tem psicólogos que até podem acompanhar a criança, mas muitas não têm, e a escola quando detetam que há algo de errado e realmente pode estar a ocorrer alienação parental, o processo a tomar é falar com a família e reportar à CPCJ. Quanto às áreas da psicologia e área social, estas defendem essencialmente trabalhar a mediação familiar, em que os pais são chamados individualmente e articular o trabalho com as outras áreas nomeadamente a escola e a saúde.

Segundo as intervenientes, nas suas opiniões a alienação parental é um problema do campo psicológico que passa pelo encaminhamento para equipas multidisciplinar de maneira a ser trabalhada a família, mediação e terapia familiar e a guarda partilhada. Trabalhar a questão de raiz, ao nível cultural, trabalhar a família, os valores, falar mais no assunto de modo a poder atuar de forma eficaz com o objetivo de resolver a situação o mais breve possível e de uma forma pouca dolorosa, para que as consequências não sejam nefastas para a criança e os seus progenitores. Portanto tal como refere Simão (2008, p. 25) “A questão do combate à Alienação Parental envolve questão de interesse público ante a necessidade de exigir uma paternidade/maternidade responsável, compromissada com as imposições constitucionais bem como salvaguardar a higidez mental de nossas crianças. Guerra e Boliero (2009) defendem que a mediação familiar é uma grande ajuda nos conflitos familiares, pois “... visando a reorganização de uma família desavindo e em crise, a mediação familiar acaba por constituir uma via alternativa e copulativa à instância judicial, minorando desta forma, os traumas e as feridas que sempre eclodem enquanto da exposição pública...” (p.265).

Por fim, levantou-se a questão das novas formas familiares, visto que o conceito de família ao longo da nossa história tem evoluído, tal como as formas de família que hoje são muito diversificadas, assim, percebi que estas formas de família tanto podem ajudar como minimizar, mas muitas vezes complicam principalmente quando é considerado o motivo da separação. “As relações familiares são muito complexas, não se esgotam em conceitos”.

Conclusão

Após a realização deste estudo, várias foram as aprendizagens realizadas e vários foram os contributos para uma melhor formação pessoal e social. Deste modo, começo por salientar que se torna cada vez mais imprescindível investir na divulgação desta temática a vários níveis, isto é, ao nível da sociedade, informando as pessoas acerca deste tipo de situações, para que assim possam assumir uma postura ativa na prevenção e deteção de situações de alienação e depois, a níveis mais específicos, promover um trabalho articulado entre vários profissionais nomeadamente ao nível da escola, social, jurídico, psicológico e ao nível da saúde.

Outro ponto a salientar é que crianças que são vítimas de alienação parental, são consideradas crianças em risco, visto que as mesmas estão submetidas a um sofrimento constante que afeta o seu estado emocional e psicológico, conduzindo a consequências nefastas a vários níveis, com isto é necessário retirar os menores da situação de perigo, pois tal como está patente na OTM e LCPCJ a retirada das crianças e jovens em situações de risco, nomeadamente através da inibição das responsabilidades parentais a médio ou longo prazo. É importante referir que a alienação parental pode ser considerado um maltrato infantil, pelas consequências que traz para o seu desenvolvimento enquanto criança e que a acompanharão na sua vida adulta daí o facto destes menores estarem numa situação de risco.

Verifica-se ainda que os casos de alienação são complexos, visto que a parentalidade deve ser sinónimo de proteção, de responsabilidade, em que se sobrepõe o bem-estar das crianças ao interesse dos adultos, o que acaba por não acontecer nestes casos, visto que o conflito conjugal, passa para a relação parental e denota-se que os progenitores não têm o discernimento de distinguir que a separação é conjugal, ou seja, são eles que se separam/divorçam e não os seus filhos. As consequências deste tipo de atitudes são realmente desfavoráveis e podem tomar grandes proporções, enquanto verdadeiros progenitores deveriam resolver os problemas conjugais entre si, evitando assim ir para tribunais, pois torna-se mais doloroso. Contudo, quando estas situações chegam aos tribunais é necessário que os mesmos estejam dotados de meios e mecanismos que promovam soluções firmes e eficazes, tendo na base das suas decisões o superior interesse das crianças, tentando promover a convivência entre ambos os progenitores, evitando que a criança tenha que optar por um deles.

Deste modo, é importante promover um direito justo e equitativo em relação aos progenitores, contudo, é importante compreender que as situações de alienação parental são situações complexas, com características próprias e pelo grande envolvimento emocional e psicológico que existe é necessário ter consciência das decisões a tomar e das repercussões que as mesmas têm na vida dos intervenientes. Daí, que seja fulcral a existência de mecanismo que realmente efetivem as decisões dos tribunais, isto é, que realmente garantam o seu cumprimento, nomeadamente acerca do exercício das responsabilidades parentais, a sua alteração ou acerca do regime de visitas.

Para além do que foi referido, uma das perceções retidas acerca da deteção deste fenómeno é a necessidade de atenção e de conhecimento sobre o tema, mas também sobre os intervenientes, ou seja, é necessário observar as atitudes, é importante conversar com os mesmos e avaliar os seus discursos. Como foi referido os casos de alienação parental, são casos de manipulação e de coação realizada pelos pais sobre os filhos. Assim, se for verificadas atitudes de apreensão da criança, em relação a um dos progenitores, quando ao se avaliar o seu discurso, verifica-se que ele é igual ao do progenitor alienador, em que se denota a presença de falsas memórias e uma relação de lealdade e fidelidade para com esse progenitor, demonstra que a criança está a ser induzida e que está a expressar aquilo que o progenitor deseja e não aquilo que sente, ou seja não há uma liberdade de expressão. Assim, torna-se preponderante atuar sobre este tipo de situações, sobre estas famílias de modo a solucionar as mesmas, de forma rápida e eficaz.

A partir do estudo realizado é importante referir que ao longo da reflexão realizada acerca da temática, um dos participantes, nomeadamente a advogada não se sentia tão segura a falar sobre o tema, como os restantes profissionais. Tal como foi referido por essa participante seria importante ter sido alguém do direito da família. Neste sentido, não foi tão aprofundado o ponto jurídico tal como seria pretendido. Contudo, é importante salientar que na formação em Direito, não há uma formação acerca do desenvolvimento psicossocial da criança, que neste tipo de casos, nomeadamente perante o fenómeno de alienação seria fundamental.

Um facto também importante em termos de conclusão, é que ao longo da realização do focus group, verificou-se que em conceitos mais específicos dominados pela psicóloga, nomeadamente na questão das falsas memórias, em que o alienador com o seu discurso, consegue impor à crianças situações que nunca aconteceram com

o progenitor alienado como algo real. Para além deste fator, percebe-se que há uma sensibilidade por parte da psicóloga, nesta matéria, nomeadamente o modo como relata, como se expressa, como compreende tudo o que a Alienação Parental envolve. Assim, seria preponderante repensar no papel dos psicólogos ao longo dos processos de infância e juventude. Neste sentido, uma das alterações que está a ser realizada é a substituição de juízes por psicólogos na audição de crianças vítimas de abuso. Segundo Carlos Peixoto (2017) a diferença é " serem os psicólogos forenses ou outros técnicos com formação nestas entrevistas, a conduzir a diligência em vez do juiz de instrução", garantido que com o novo método, "baseado em perguntas abertas e a restringir as questões sugestivas, é possível obter informações das crianças com um elevado grau de detalhe". Contudo, este método não é unânime, e Cristina Esteves (2017), juíza de instrução criminal no Tribunal de Cascais menciona que "É ilegal a substituição de juízes por psicólogos na recolha de declarações para memória futura. O Código de Processo Penal é muito claro e diz que é um juiz de instrução que conduz a entrevista". Porém, referencia que "É preciso apostar na formação dos juízes para fazerem estas entrevistas, que não existe. Mas substituir os magistrados por psicólogos não me parece legal ou viável. No final destas audições, o que interessa é saber se aqueles atos foram crime ou não, se o arguido os terá praticado ou não, e um juiz é que consegue avaliar isso". Analisando este pontos de vista, e comparando com o estudo realizado, depreende-se que realmente é necessário incutir na formação académica em Direito conhecimento sobre a matéria de infância e juventude, pois tal como foi observado a advogada interveniente na realização do Focus Group, também não tinha conhecimento acerca desta temática e ela própria referiu que seria importante ter alguém do Direito da família com conhecimentos neste âmbito e o investimento no trabalho mútuo entre o direito e a psicologia seria essencial para o avanço em processos judiciais neste tipo de matérias.

Outro fator que seria importante para o trabalho, era ter tido o testemunho de pessoas que tivessem passado por esta situação, para que se pudesse ter depoimentos reais, confrontando com os dados abordados ao longo da realização do focus group. Este era um dos objetivos iniciais, contudo não foi possível a concretização do mesmo.

Do mesmo modo, verificou-se que muitos dos fatores de risco se centram na família, o que não deveria acontecer, e por isso torna-se imprescindível refletir sobre a importância da família, compreendendo as alterações que as mesmas têm vindo a sofrer nomeadamente com o aumento das separações e dos divórcios, que também se

apresentam como um fator de risco quando, se combina com outras características dos perpetradores de maus tratos, daí que surge o problema social designado por alienação parental.

Por fim, com todos os factos referidos e trabalhados, verifica-se que há necessidade de criar uma legislação específica no nosso país, que se concentre em formas eficazes de prevenção, deteção e atuação neste tipo de situações e também que se referencie as suas consequências e formas de solucionar este problema social. Assim, é importante criar punições cíveis, ou penais para atitudes de manipulação e coação exercidas sobre os filhos, ao qual lhes trazem inúmeras consequências a vários níveis como foi referido. Assim, como foi mencionado, este é um problema social, de que todos fazemos parte e independentemente do nosso status social, da nossa profissão, das nossas crenças, todos somos responsáveis por melhorar o mundo e a nossa sociedade, assim, é importante estar informado e consciencializado deste tipo de ações para que possamos ter atitudes fundamentadas, vigilantes e consciencializadas, pois é da responsabilidade de todos o bem-estar de cada um, principalmente o das crianças que são seres inofensivos.

Bibliografia

Academia das Ciências de Lisboa (2001). *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea* (1ºvol). Lisboa: Verbo.

Afonso, H. (1997). Relação Coparental depois da Separação Conjugal,. In Actas do Colóquio “Família – Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação”, Educa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa: 2, 63-76.

Aguillar, J.(2008). *SAP – Síndrome de Alienação Parental – Filhos Manipulados por um Cônjuge para Odiar o Outro*. Lisboa: Caleidoscópio.

Alarcão, M. (2006). *(Des)equilíbrios familiares: Uma visão sistémica*. Coimbra: Quarteto.

Amato, P. (2000). The consequences of divorce for adults and children. *Journal of Marriage and Family*. 62 (4), 1269-1287.

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (2011). Manual Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir. Obtido em: http://www.apav.pt/pdf/Manual_Criancas_Jovens_PT.pdf

Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos. Obtido em: <http://www.escaladealienacaoparental.com/alienacao>

Azambuja, M. R. F, Síndrome de Alienação Parental, Escola Superior de Magistratura – Curso de Atualização de Magistrados (Direito Civil), Brasil. Obtido em: <http://www.escoladaajuris.com.br/cam/sindromedealienacaoparental.pdf>.

Baker, Amy J. L, (2005= The Long-Term Effects of Parental Alienation on Adult Children: A Qualitative Research Study, 2005, in American Journal of Family Therapy [serial online]. 33 (4),289-302. Obtido em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap>.

Bardin, L.(2011). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Batista, I. (2001). Famílias e intervenção social. In L. F. Silva (Coord.), *Ação Social na área da família* (pp. 32-142). Lisboa: Universidade Aberta.

Baris, M. & Garrity, C. (1997). Co-parenting post-divorce Helping parents Negotiate and Maintain Low-conflict Separation. In *Clinical Handbook of Marriage and Couples Interventions inc*: 619-649, Chichester: John Wiley & Sons.

Belsky, J. (1984). The determinants of parenting: A process model. *Child Development*, 55, 83-96.

Belo, I. (2012). O Exercício das Responsabilidades Parentais face à Legislação Consultado em: <http://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/158/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20lsa.pdf>

Bento, A. (2012). Investigação quantitativa e qualitativa: Dicotomia ou complementaridade?. *Revista JA (Associação Académica da Universidade da Madeira)*, 64, ano VII (40-43). ISSN: 1647-8975.

Bizarro, L. (1997). Aconselhamento Parental em Situações de Separação/Divorcio. In (Org.), Atas do Colóquio “Família – Contributos da Psicologia e das Ciências da Educação”, Educa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Bloor, M., Frankland, J., Thomas, M. & Robson, K. (2001). *Focus groups in social research*. London: Sage

Boliero, H. & Guerra, P. (2009). *A Criança a Família – Uma Questão de Direitos*. Coimbra: Editora.

Caregnato, R., & Mutti, R. (2006). Pesquisa qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. *Texto Contexto Enfermagem*, Florianópolis. 15(4), 679-684.

Costa, M. (1994). *Divórcio, Monoparentalidade e Recasamento*. Lisboa: Edições ASA.

Dadam, S. (2011). Programa de orientação para parentalidade: Avaliação da sua importância e momento adequado de aplicação (Dissertação de Mestrado). Obtido em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/23457>

Davies, P. T., & Cummings, E. M. (1994). Marital conflict and child adjustment: An emotional security hypothesis. *Psychological Bulletin*, 116(3), 387-411. doi: 10.1037/0033-2909.116.3.387

Delfieu, J. (2005). Syndrome d’aliénation parentale: Diagnostic et prise en charge médico-juridique. *Chronique Scientifique et Technique*.

Dias, B., (2007). *Coordenação – São Paulo*, Editora Revista dos Tribunais.

Duarte, M. (2010). *Alienação parental: restituição internacional de crianças e abuso do direito de guarda*. 1. ed. Fortaleza: Leis & Letras.

Esteves, A. (2010). *Estilos parentais e coparentalidade: Um estudo exploratório com casais portugueses (Dissertação de Mestrado)*. Obtido de http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2440/1/ulfp035821_tm.pdf

Fuster, G. & Ochoa, M. (2000). *Psicologia social de la familia*. Barcelona: Ediciones Paidós.

Feitor, S. (2012). *A Síndrome de Alienação Parental e o seu tratamento à luz do Direito de Menores*. Coimbra: Editora.

Fialho, A. (2012). *Guia Prático do Divórcio e das Responsabilidades Parentais*. Lisboa: Centro de Estudos Jurídicos.

Fonseca, P. (2006). *Síndrome de Alienação Parental*. *Pediatria (São Paulo)*, 28(3)162-168.

Gameiro, J. (2001). *Os Meus, os Teus e os Nossos*. Lisboa: Terramar.

Gato, J.; Freitas, D. & Fontaine, A. (2012). Atitudes relativamente à homoparentalidade de futuros/as intervenientes da rede social. *Psicologia*, 16 (1).

García, R. (2006). *As competências parentais no mundo contemporâneo como fator de proteção no desenvolvimento do ser humano: um desafio para pais e profissionais (Dissertação de Mestrado)*. Obtido em http://www.argo.furg.br/bdtd/tde_arquivos/9/TDE-2010-10-06T145021Z211/Publico/ROCIO.pdf

Gardner, R. A. (2002), in O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP), Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade da Columbia, New York, EUA, Obtido em:

<http://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxhbGllbmFjYW9wYXJlbnRhbHxneDo3NWEzNjZiZTFjY2JjOWVI>.

Gardner, R. A. (2002). In, Does DSM-IV Have Equivalents for the Parental Alienation Syndrome (PAS) Diagnosis? Obtido em: <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard02e.htm>

Gomide, P. (2006). *Inventário de estilos parentais (IEP), modelo teórico, manual de aplicação, apuração e interpretação*. Petrópolis: Vozes.

Gonçalves, C. (1997). *A influência da família no desenvolvimento vocacional de adolescentes e jovens*. Obtido em: <http://www.psicologia.pt/artigos/imprimir.php?codigo=A0122>

Gouveia, M. (2013). *Conflito Interparental, vinculação aos pais e competências sociais do jovem adulto*. Obtido em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiZzcD36J3NAhUCOxoKHWv2BkQQFggbMAA&url=http%3A%2F%2Frepositorio.ul.pt%2Fbitstream%2F10451%2F10404%2F1%2Ffulpie046341_tm.pdf&usq=AFQjCNEsBLLstv_zib9MUjOxDKinIMY6A&bvm=bv.124088155,bs.1,d.d24

Graaf, P. M. & Kalmijn, M. (2006). *Divorce Motives in a Period of Rising Divorce: Evidence From a Dutch Life-History Survey*. *Journal of Family Issues*, 27(4), 483-505

Grych, J. H., & Fincham, F. D. (1990). Marital conflict and children's adjustment: A cognitive-contextual framework. *Psychological Bulletin*, 108(2), 267-290. doi: 10.1037/0033-2909.108.2.267

Grych, J. H., Harold, G. T., & Miles, C. J. (2003). A prospective investigation of appraisals as mediators of the link between interparental conflict and child adjustment. *Child Development*, 74(4), 1176-1193. doi: 10.1111/1467-8624.00600

Guedes-Pinto, A. (2000). *Separação e Culpa. A Questão da Culpa*. In Anais (Org.) do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Guia da Educação (s.d). *Guia de Orientações para Profissionais da Educação na abordagem de situações de Maus-Tratos ou outras situações de perigo*. Obtido em: http://www.cnpcjr.pt/guias/Guia_Educacao.pdf.

Haro, E. (2000). *Educación familiar y desarrollo de los hijos*. In A. Fontaine (Org.), *Parceria família-escola e desenvolvimento da criança* (pp.19-29). Porto: ASA Editores.

Holden, W. (2010). *Parenting: a dynamic perspective*. Thousand Oaks. CA: Sage.

Instituto Nacional de Estatística. (2015). *Estatística Demográficas 2014*. Obtido em: https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=139659&PUBLICACOESmodo=2 .

Instituto Nacional de Estatística. (2013). Estatística Demográficas 2012. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=151772777&PUBLICACOESmodo=2

Kane, M. (2005). *Contemporary issues in parenting*. New York: Nova Science Publishers.

Krueger, R. A. & Casey, M. A. (2009) *Focus groups: A practical guide for applied research (4th ed.)*. Thousand Oaks, California: Sage.

Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro - Altera o regime jurídico do divórcio.

Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em Crianças e Jovens*. Coimbra: Quarteto.

Martins, C. (2008). *Maus-tratos Infantis: Prevenção, Diagnóstico e Intervenção*. Obtido em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/20158/1/Maus%20tratos%20infantis_preven%c3%a7%c3%a3o%2c%20diagn%c3%b3stico%20e%20interven%c3%a7%c3%a3o.pdf

Mendonça, M. & Alvarenga, A. (2011). *Síndrome da Alienação Parental*. Obtido em: <http://periodicos.uniformg.edu.br:21011/periodicos/index.php/cursodireitouniformg/articloe/download/77/104>

Ministério do Trabalho e da Segurança Social e Conselho Consultivo das Famílias (2009). Princípios para uma parentalidade positiva. Consultado em: http://www.seg-social.pt/documents/10152/13331/principios_parentalidade_positiva/f7413f45-3d42-4541-996f-0c2d548ece17/f7413f45-3d42-4541-996f-0c2d548ece17

Minuchin, S. (1979). *Familles en thérapie*. Paris: Jean-Pierre Delarge.

Minuchin, S. (1990) *Familias. Funcionamento e Tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Minuchin, S., & Fishman, H. (1981). *Family Therapy Techniques*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

Morgan, D. L. (1996). *Focus group*. *Annual Review Sociology*, 22, 129-152.

Morgan, D. L. (1997). *Focus group as qualitative research* (2nd ed.). Thousand Oaks, California: Sage.

Morgan, D. L. (1998). *Planning focus group*. Thousand Oaks, California: Sage.

Morgan, D. L. (2010). Reconsidering the role of interaction in analyzing and reporting *focus groups*. *Qualitative Health Research*, 20 (5), 718-722.

Moura, O., & Matos, P. M. (2008). Vinculação aos pais, divórcio e conflito interparental em adolescentes. *Psicologia*, 22(1), 127-152.

Olson, D. H. (2000). *Circumplex Model of Marital and Family Systems*. *Journal of Family Therapy*, 22, 144-167.

Osório, L.,C (1996). *Família hoje*. Porto Alegre: Artes. Médicas.

Petzold, M. (1996). The psychological definition of "the family". In, M. Cusinato (Org), *Research on family resources and needs across the world*. Milão: LED/Edeccioni Universitarie.

Ramos, M. (2007). *A Mediação Familiar na Separação Conjugal e Conflitos Parentais: Caracterização e Avaliação de Satisfação dos Clientes que Recorrem ao Gabinete de Mediação Familiar*. Obtido em: <http://repositorio.ispa.pt/handle/10400.12/832>

Reis, Vitor (2009). *Crianças e jovens em risco (Contributos para a organização de critérios de avaliação de factores de risco)*. Obtido em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11781/1/tese%20versao%20reformulada%20final2.pdf>

Relvas, A. (2000). *Por detrás do Espelho*. Coimbra: Quarteto.

Relvas, A. & Alarcão, M. (2002). *Novas Formas de Família*. Coimbra: Quarteto.

Relvas, A.(1996). *O Ciclo de Vida da Família – Perspetiva Sistémica*. Porto: Edições Afrontamento.

Ribeiro, M. (2003). *Ser família: construção, implementação e avaliação de um programa de educação parental* (Dissertação de Mestrado). Obtido em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/728>

Sá, E. (2011). Responsabilidades parentais e alienação parental: Alguns contributos da psicologia. In E. Sá & F. Silva (Eds.), *Alienação Parental* (pp. 87-168). Coimbra: Almedina.

Sá, E., & Silva, F. (2011). *Alienação Parental*. Coimbra: Edições Almedina.

Sangalli, T. (2000). Trabalho. Piloto em Mediação para Casais com Pedido de Separação Litigiosa em uma Instituição de Ensino Jurídico: Um Estudo de Aplicabilidade in Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Serafim, A (2012). SAFFI, Fabiana. *Psicologia e Práticas Forenses*. São Paulo: Manole.

Silva, L. F. (2001). A família de hoje e seus antepassados. In L. F. da Silva (Coord.), *Ação Social na área da família*. Lisboa: U.A.

Silva, C. (2011). Compreender para intervir: *Um estudo sobre a prática alienativa nas varas de família* (Dissertação de Mestrado). Obtido em:

http://www.btdt.ufu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3430

Silva, E. & Resende, M. (2008). SAP: *A exclusão de um terceiro*. In (Org) *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre, RS: Equilíbrio.

Simão, R. B. C. (2008). Soluções judiciais concretas contra a perniciosa prática da alienação parental. In Neto, A. (Org). *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre, RS: Equilíbrio.

Sottomayor, M. (2013). *A síndrome de alienação parental e o risco de erro judiciário*. Obtido em:

http://www.fpce.up.pt/love_fear_power/apresentacoes/SAP_violencia_domestica_2.pdf

Souza, R. (2008). A tirania do guardião. In A. Neto, (Org). *Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos psicológicos, sociais e jurídicos*. Porto Alegre, RS: Equilíbrio.

Stewart, D. W., Shamdasani, P. N, & Rook, D. W. (2007). *Focus groups: Theory and practice* (2nded.). Thousand Oaks, California: Sage.

Teyber, E. (1995). *Ajudando as Crianças a Conviver com o divórcio*. Ed. Nobel: São Paulo, Brasil.

Gonçalves, M. Tribunal da Relação de Lisboa. Obtido em URL: www.dgsi.pt.

Trindade, J. (2010). Síndrome da alienação parental. In: Dias, Maria Berenice (coord.). *Incesto e alienação parental: realidades que a justiça insiste em não ver*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

UNICEF. A Convenção dos Direitos da Criança. Obtido em: https://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf

Valle, T. (2009). Aprendizagem e desenvolvimento humano: avaliações e intervenções. In V. Faco & L. Melchiori (Eds.), *Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana* (pp. 121-135). São Paulo: Editora Unesp.

Van Egeren, L. & Hawkins, D. (2004). Coming to terms with Coparenting: Implications of definition and measurement. *Journal of Adult Development*, 11(3), 165-178.

Verças, A. (2012). *A coparentalidade e o apoio social, em situação de rutura conjugal e o ajustamento dos filhos: Estudo com famílias multidesafiadas, com filhos em idade pré-escolar* (Dissertação de Mestrado). Obtido em: <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/13467>

Wall, K. (2003). *Famílias monoparentais*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, (43), 51- 99 66.

Anexos

Anexo I – Guião do Focus Group

Data: ____/____/____ Início da Entrevista: ____:____ / Fim da Entrevista: ____:____ Local: _____ Entrevistado: _____ Entrevistador: _____		
Objetivo Geral: Compreender/caraterizar o fenómeno de Alienação Parental.		
Conteúdos	Objetivos	Formulário de questões / Observações
Legitimação da entrevista e motivação. Apresentação.	Dar a conhecer os objetivos da entrevista; Criar um clima de confiança e de à-vontade (relação empatia); Promover a cooperação.	Informar sobre o objetivo da entrevista; Pedir colaboração para a entrevista; Garantir a confidencialidade.
Caraterização do fenómeno	Compreender as perspetivas que os profissionais das diferentes áreas têm acerca da Alienação Parental; Perceber se a Alienação Parental é um problema psicológico/jurídico; Compreender se a Alienação Parental pode ser considerada um tipo de maltrato infantil;	O que se entende por Alienação Parental? Como tiveram contacto com o conceito? O que conhecem sobre ele? Em Portugal, este tipo de processos ainda não tem uma legislação específica para atuação e resolução desse processo. O que falta fazer? Que atitudes promover? No campo jurídico era importante investir na legislação específica para a AP? Será essencialmente uma questão Jurídica ou psicológica.
Intervenção	Discutir o impacto da Alienação Parental na vida das famílias; Reconhecer quais são implicações desenvolvimentais na vida das crianças; Identificar as caraterísticas do alienador; Reconhecer o tipo de diagnóstico que deve ser feito, para identificar uma situação de Alienação Parental;	O processo de Alienação Parental envolve profissionais de diferentes áreas. Como promover um trabalho de cooperação entre esses profissionais? Consideram que estas famílias pedem ajuda? Se forem procurados por um pai vítima de Alienação, em função da vossa área de formação, que tramites tomariam?
Prevenção	Verificar em termos legais, o que falta fazer para que o processo de Alienação Parental possa ser resolvido de forma sustentável; Compreender que medidas adotar para coibir a prática de Alienação Parental; Reconhecer se este fenómeno já é identificado com alguma regularidade; Identificar se as mudanças sociais que temos vindo a	Pode ser considerado um mau-trato? Se é um mau-trato que implicações pode ter no desenvolvimento da criança. Ainda há pouco conhecimento por parte da sociedade sobre o Processo de Alienação Parental! Na vossa opinião o que deve ser feito para facilitar o acesso a esta informação e fazê-la chegar às pessoas?

	assistir, são transversais a processos de Alienação Parental; Identificar estratégias preventivas, no âmbito da Alienação Parental.	
Encerramento	Reforçar aspetos anteriormente referidos e mais uma vez agradecer a colaboração.	Agradecimento pela disponibilidade e participação.

Anexo II – Pedido de autorização aos participantes.

No âmbito da frequência do Mestrado em Intervenção Psicossocial de Crianças e Jovens em Risco, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu, venho por este meio solicitar a sua colaboração, no sentido de realizar recolha de dados para fins de investigação sobre o fenómeno de Alienação Parental. A realização do Focus Group, será gravada, para facilitar a recolha e posterior análise dos dados, se assim consentir. A identidade dos participantes, nunca será identificada.

Anexo III – Transcrição do Focus Group

Liliana (eu): O que entendem por alienação Parental. Como tiveram contacto com este conceito e o que conhecem, sobre ele.

Assistente Social: No âmbito da CPCJ, começamos a ter alguns contactos com esse fenómeno que consiste no nosso entendimento na relação que os pais não permite que se estabeleça com as crianças, com os filhos. Normalmente o que nos parece é que isto ocorre muito em situações de grave conflito familiar de rutura de separação de divórcio, em que realmente os pais porque não se entendem projetam nas crianças os próprios problemas e utilizam as crianças para excluir o contacto e da relação com os filhos”. O que nós temos verificado é que os pais alegam que é para salvaguardar o superior interesse da criança, acusando o outro de ser violento ou de não cumprir a pensão de alimentos, ou seja lá o que for, e usam depois estratégias que retiram a possibilidade do outro pai, de um deles, não ter este contacto regular e permanente e portanto secar essa possibilidade e também afetam a cabeça das crianças com os seus próprios problemas, e as crianças acabam de ser vitimas com os problemas dos adultos.

O conceito é de não permitir o contacto com um dos progenitores. Por vezes os conflitos são tantos, tantos, tantos, que o outro progenitor vai-se afastando porque sempre que vai buscar o filho há uma cena, se vai buscar e se atrasa 10 minutos há uma queixa na GNR... Utilizar os filhos como “MEUS”, como uma propriedade, não dou oportunidade de o meu ex-marido poder estar quando quer, não há uma partilha de responsabilidades, é querer culpabilizá-lo... Depois há as acusações o teu pai não liga, o teu pai não quer saber... e por exemplo as crianças muitas vezes estão no ambiente delas, e o pai/mãe vem busca-la e a criança diz eu não quero ir. E o progenitor que está com o filho leva isso à letra e depois exacerba isso e diz ai ele não quer ir, não vês? E começou a chorar. Ele não quer ir. Ele não gosta de ir com o pai. E nos percebemos que as crianças reagem isso porque estão confortáveis, porque agora não lhes apeteceu por qualquer motivo... Por vezes também há ali um sentimento de lealdade para com o outro.

Psicóloga: Assim a alienação acontece quando as situações de separação dos pais são mais resolvidas. Depois passa essa relação conjugal para uma relação parental, não há ali um distanciamento, não se consegue separar. Muitas vezes o progenitor que está a desenvolver o processo de alienação nem se dá conta das consequências do mal que está a fazer a criança. O objetivo é eliminar o outro, não é o bem-estar da criança, é mesmo a vingança.

Assistente Social: Embora a ideia que está subjacente é sempre em benefício do filho. Houve uma situação em que foi tao violento que depois o tribunal pediu, quando houve aquela aproximação da criança e a criança já estava tão saturada que realmente não queria não queria. Houve uma lavagem cerebral. Pensávamos que aquela aproximação era o melhor para a criança, mas depois aquilo era tão violento para a miúda que chegamos até que ponto é que é benéfico, mas a miúda tinha laços com os avós paternos.

Liliana: Há vários autores que defendem que também há Síndrome da Alienação Parental. Do ponto de vista psicológico concorda com a presença de Síndrome de AP?

Psicóloga: A síndrome são as sequelas emocionais para a criança, penso que sim eu até acho que a nível da psiquiatria já começa a ser considerado uma desordem psiquiátrica. A SAP tem mesmo a ver com as consequências emocionais e psicológicas para um desenvolvimento saudável da criança que tem como referência primária a relação com os progenitores. A partir do momento em que se vê privada da relação com um dos progenitores que leva a um isolamento também social porque lá está implica muitas vezes não só deixar de conviver com o outro progenitor mas também com os

seus familiares em que há um controlo exacerbado por parte do alienador, e sim tem graves consequências. Aliás, há consequências ao nível comportamental, concentração, doenças psicossomáticas, crises de ansiedade que não tem causa aparente, dificuldade de adaptação social e relação com os outros e depois ainda há um outra questão quando esta relação se torna de tal maneira semiótica com o alienador a criança também não consegue discernir nem ter culpa nem consegue perceber aquilo que está a passar-se com o outro progenitor, mas a partir do momento que vai crescendo, também desenvolve alguma independência relativamente ao alienador pode eventualmente desenvolver essa consequência de “todo mal” que fez, porque para estas crianças, á pouco até estávamos a falar das visitas, de quando o pai vai buscar ou a mãe que pode recusar, mas mesmo às vezes quando vão fazer ali um bocadinho a vida negra ao progenitor porque tem que cumprir com aquilo que são os desejos do alienador e a questão da lealdade, porque têm medo da posição também do outro. Mais tarde eles podem tomar consciência e depois revoltar-se com eles próprios.

Assistente Social: Mas os estragos já estão feitos e já não dá para recuperar mesmo em termos de personalidade. Mais tarde pode tomar consciência do mal que fez ao outro progenitor e revoltar-se com os próprios, mas os estragos já estão feitos.

Psicóloga: Pode continuar visto que isto é uma patologia que se vai... e o que é certo é que se há todo este isolamento em que a criança também vai crescendo só com o alienador que também tem uma patologia como é obvio, se é esta a referência que tem pode lá está manter-se no adulto esta patologia, e quando vem a tomar consciência dela muitas vezes já há comportamentos desviantes, consumos de álcool, drogas, suicídio... consequências nefastas para o desenvolvimento da criança.

Assistente Social: Hoje em dia é preciso estar muito atento, pois é fácil de transmitir e ideia de que tudo é alienação parental, e muitas vezes não é. Por vezes até há caso em que um dos pais tem realmente motivos para estar alerta em relação ao comportamento do outro progenitor e quer alertar para esses mesmos comportamentos.

Psicóloga: O sistema também apela um bocadinho a isso não é, digamos que quando há uma situação de divórcio se é um divórcio já litigioso em que não há acordo das responsabilidades parentais, em que sabem que as responsabilidades são atribuídas a quem mostrar que tem as condições, parece que há aqui um efeito já de vou mostrar que o outro não tem condições, e que é um mau pai....

Assistente Social: Mas agora já há a responsabilidade partilhada que faz muito sentido, porque hoje a figura paterna já tem uma responsabilidade diferente... e os pais homens já exigem mais, quer dizer já não são tratados como aquela figura de 2º plano, não é, já querem estar em pé de igualdade com a mãe, portanto já exigem numa situação de separação os mesmos direitos, estar em pé de igualdade.

Psicóloga: Já tem em conta a parte afetiva o que há uns anos atrás não acontecia, era mais taxativa, em relação agora que se começa a dar mais importância à questão afetiva.

Professora: Da mesma forma que eu dizia há bocado já se começa a ver não tanto a entrega das crianças às mães, porque as mães é que são capazes, as mães é que conseguem criá-los, já começa haver bastantes casos assim, a ver esta mudança de mentalidade.

Psicóloga: Até porque já se começa a ter em conta esta implicação a nível de crescimento e desenvolvimento afetivo no desenvolvimento das crianças quando estão sujeitas a este tipo de situação.

Liliana: Sim e os próprios pais já participam muito mais no desenvolvimento da criança, são um papel mesmo muito importante.

Assistente social: E a mãe pode nem sempre se a melhor solução, e esta situação em princípio são provisórios, isto tudo pode ser ao longo do tempo pode ser aferido uma decisão que se toma hoje, entrega-se hoje à mãe, mas afinal não é o melhor, pode-se alterar, pode-se e deve-se.

Liliana: Contudo, em Portugal ainda não tem uma legislação específica face à Alienação Parental. O que falta fazer?

Assistente Social: Pela via da punição, eu não sei até que ponto é que isto é possível... é tão difícil. Imaginando uma situação concreta uma criança está com a mãe, uma pessoa se sentir punido, secalhar sente-se punida... talvez fazer terapia...

Liliana: Mas muitas vezes o alienador não quer ser ajudado...

Assistente Social: mas aí, o sistema pode nesse sentido obrigar. O próprio sistema judicial pode obrigar. Olhe tem que se tratar, tem que ter acompanhamento, tem que estar com o psicólogo, com o psiquiatra, tem que estar com uma equipa multidisciplinar.

Psicóloga: Mas isso de certa forma já é realizado. Quando se identifica uma situação deste género, há toda uma equipa que trabalha toda esta situação não só com a criança, mas com os progenitores, acho que até já começam a fazer mediação familiar...

Assistente Social: Quanto ao punir, punir só por si... pagar uma multa, porque este caso que à bocadinho estava a referir o juiz determinou por exemplo que nós fizéssemos aqui o acompanhamento à criança que procedéssemos ao aproximar da criança e do pai digamos que estava retirado que a mãe tinha conseguido alienar e que fosse feito esse trabalho devagarinho. Realmente não houve grande trabalho com a mãe embora fosse aqui a peça importante embora se tentasse com ela fazer alguma abordagem e faze-la perceber que a atitude dela não era boa para a filha e penso que tem que ser um bocadinho por aí.

Psicóloga: sim tem que ser feito essas diligências no sentido por exemplo do progenitor alienador ter algum tipo de acompanhamento, de maneira a fazer terapia...

Advogada: Neste momento isso é possível...

Todas: Podem, podem...

Liliana: O tema não é tratado é como Alienação...pode ser feito mas não é tratado como Alienação...

Assistente Social: É mais como um problema, que não cumpre o que não está no acordo...

Psicóloga: Mas o termo em si já aparece nos relatórios...

Assiste Social: Sim, mas eu percebo isto, mas os pais normalmente o pai digamos o que é excluído, as pessoa vão-se queixar ou que as visitas não estão a ser feitas, não estão a ser cumpridos os tempos indicados no acordo...

Liliana: Mesmo estas alterações que foram feitas às alterações à lei do divórcio da guarda partilhada advém muito dos casos da alienação.

A.S: Claro, claro, claro. Que realmente não eram muitos tratados com essa figura.

Liliana: Começam a ter a noção deste casos, não tem um documento específico e começam a introduzir na lei formas de controlar a situação.

Psicóloga: Sim, já se começa a ter.

Advogada: pode ser introduzido como um procedimento no regime da comissão de proteção mas não criminalizar.

Assistente Social: Sim, porque isto na relação com as pessoas é muito complicado.

Liliana: E no campo social o quê que deveria ser feito, pelo menos muitas das pessoa ainda não têm conhecimento deste tema, nem sabem lidar com ele, que atitudes é que se deviam promover para terem conhecimento deste tipo de casos?

A.S: Mas que pessoas?

Professora: A comunidade em si...!

Liliana: A sociedade em geral.

A.S: Quer dizer os próprios sabem.

Psicóloga: É lá está pelo nome podem desconhecer.

A.S: Eu penso que as pessoas não gostam de ver isso, não é, quer dizer é uma coisa que as pessoas não gostam de ter conhecimento dessas situações acho que é uma coisa que é reprovada em termos sociais.

Professora: É quase cultural...

Psicóloga: Assume-se muito as dores numa relação conjugal, quando uma das pessoas não aceita, faz-se sempre mais de vitima e culpabilizar mais o outro, isso é tudo transmitido para a criança.

A.S: Gostava que fosse mais discutido como a questão da violência domestica, foi um conceito que passou para a sociedade, para a discussão, passar para a discussão a questão da alienação Parental.

Liliana: sim eu gostava em que medidas, em que medidas devem ser tomadas.

A.S: Eu acho é que as relações das pessoas estão muito crispadas e passamos para um tempo em que as pessoas são pouco tolerantes, mesmo nas nossas relações sociais, há um facto e nos temos logo que reagir porque quer dizer agora é assim, não se é muito pela presença da comunicação social, olhe não sei porquê, estamos nesse tempo e nos temos que saber lidar com ele. Agora eu acho que isso tornou a relações

das pessoas muito a flor da pele e eu acho que isso nas relações familiares vem tudo ao de cima, e quando há esse conflitos, pronto elas realmente vem tudo muito forte. E eu acho que talvez que as pessoas se moderassem um pouco mais, que tivessem um bocadinho mais de sensatez, porque nestas questões da família e na relação com os filhos, nós pelos mesmos como profissionais o que nos mostra pela experiência é que tudo se resolve pelo bom senso. Porque se não entrar o bom senso, pelo rigor da lei, a coisa acaba por não funcionar tao bem, se entrar o bom senso as coisas acabam por se resolver de uma maneira melhor, melhor para todos, melhor para os pais, melhor para os filhos, melhor para a família alargada, melhor para toda gente, porque se poes tudo em cumprir regulamentos, em cumprir horas, em cumprir visitas ... porque a vida não é assim, a vida das pessoas é feita de muitas nuances, estamos num tempo de ação-reação. Estamos num tempo em que temos que reagir a tudo.

Professora: a comunidade tem um papel importante em todos esse sistemas falamos da violência domestica... mas aqui a sociedade iria reagir como? Estamos a falar das escolas, estamos a falar das CPCJ'S, de um vizinho, de um familiar.

Psicóloga: É consciencializar mais as pessoas...

Liliana: Falar em meios pequenos secalhar ate é mais fácil de detetar, pessoas vivem vizinhos com vizinhos.

Assistente Social: a comunidade é muito importante, porque quer dizer, é o que se diz, todos somos responsáveis, não é, isso sem dúvida.

Psicóloga: Não porque também lá está, se falar culturalmente, ainda é bem aceite que efetivamente haja o afastamento de um dos progenitores porque começa a ser gradual e depois acaba por ser uma coisa que é natural não é. Há a criança não convive com o pai, lá está foi-se afastando, depois até o pai também, derivado às situações e queixas que tem tido acaba por ir indo desistindo, e caba por ser aceite, é tudo aceite como muito natural.

Professora: e principalmente se há existência de uma terceira pessoa onde a relação, oh porque ele tem uma família nova...

Psicóloga: Secalhar o que se pretende é consciencializar as pessoas que isto é um problema, não pode ser aceite assim tão levemente, porque as implicações para a criança vão ser imensas. Sim, realmente acho que por aí sim...

Liliana: Porque não pode ser só por passar a palavra é mesmo incutir essa responsabilidade em cada pessoa.

Psicóloga: Até porque é um maltrato...

Liliana: Já que tocaram nesse assunto, pode ser considerado um maltrato?

Todas: sim, claro... Absolutamente!

Liliana: Em que níveis.

AS: Não, quando estamos a falar de alienação.

Psicóloga: É um maltrato emocional, é um abuso de poder daquele progenitor que tem a responsabilidade, para já não só de cuidar daquela criança física, mas também emocionalmente, portanto a partir do momento em que a limita e que a priva do convívio com o outro progenitor, de manter uma relação tranquila, pois não nos podemos esquecer que não é apenas a privação do contacto mas os comentários, e aquele controlo, aquela obsessão na tentativa de depreciar o outro progenitor deve ser constante. Eu no acompanhamento que faço houve uma situação que tenho mais presente, em que era nítida a necessidade que a criança tinha, quando vinha das visitas do pai, em referir os aspetos negativos e portanto era tudo mau, mas quando tentamos dar a volta e a criança baixa um bocadinho a defesa até há coisas boas.

AS: Mas a criança relata como mau, mas a mãe ainda acha/reforça, em vez da própria mãe/pai fazer um bocadinho ali o contraponto não, reforça...

Liliana: E o conhecimento que as crianças deveriam ter acerca da Alienação Parental? Será que não deviam elas saber?

AS: desculpe, mas quando estamos a falar, quando já estamos neste nível as pessoas já sabem....

Liliana: Não mas eu estou a dizer a criança saber que pode estar a ser vítima desta prática.

Psicóloga: Como a criança devia saber, de que maneira...

Liliana: Pois, secalhar até ao nível da escola, ao nível escolar passar esta ideia, de que há este tipo de práticas e a própria criança poder...

Advogada: Identificar...

Psicóloga: Sim há aquelas ações de sensibilização, e do mesmo modo que se consciencializa a comunidade começa-se também pelos mais pequenos a mudar alguma mentalidade digamos assim, agora que a criança possa transpor isso para ela própria, já tenho algumas dúvidas...

Professora: Será que tem maturidade suficiente para isso?

Psicóloga: Agora que existem até ações, quer dizer não estou a dizer que existem já nesta área, secalhar não, mesmo ao nível da comunicação social não se fala tanto em alienação.

AS: Pois só se fala quando há estes casos em concretos.

Liliana: Mas secalhar era uma forma de prevenção. É a criança consciencializar-se deste tipo de ações e ela própria ter a proteção...

Psicóloga: Porque por exemplo nós trabalhamos aqui mesmo a situação dos maus tratos não é... e claro a Alienação Parental, sendo considerada um mau trato, deveria ser também trabalhada nesse sentido. Mas muitas vezes as crianças até podem reconhecer e identificar nos outros e não o reconhece nela. Isso depende da própria maturidade que a criança tem, do desenvolvimento familiar/escolar.

A.S: Quer dizer, é porque isso já requer a criança fazer essa apreensão, já requer até uma maturidade que... normalmente isto passa-se quando é que isto se passa, quando são crianças muito pequenininhas

Liliana: Ah não, não só...

A.S: Ah passa-se.

Psicóloga: E também se pode falar num assunto que são as falsas memórias, que também é discutido ao nível do tribunal, quando as crianças relatam abusos que nunca aconteceram...

A.S: Oh desculpem, mas estas situações normalmente são, quando estes processos de litigância digamos assim estão instalados normalmente é com pessoas pequenas.

Psicóloga: Pequenas?

A.S: Sim, pequenas até aos 12 anos.

Psicóloga: Ah.

Liliana: Mas uma criança com 12 anos já consegue compreender muita coisa.

A.S: Mas aos 12 anos uma criança já é ouvida, portanto aí digamos, já tem uma formação, é aí que eu penso que o processo de alienação já não funciona da mesma maneira, já é apreendida muitas vezes pela criança. Sim ou não, mas em principio já, a criança já é ouvida em tribunal, já diz com quem quer ficar.

Psicóloga: Mas se o processo de alienação existir...

Professora: sim, mas com 12 anos já tem outra maturidade já tem outra consciência.

A.S: Sim, eu acho que já tem.

Liliana: Ai, se o processo de alienação for bem conseguido pelo progenitor...

A.S: Mas isso já começou. Por isso é que eu dizia que isso acontece com crianças muito pequenas. Certo?

Psicóloga: Mas não, mesmo que um casal se separe, tendo a criança já 10 anos o processo pode existir.

Advogada: mas aí já é como diz a Isabel, a criança já pode...

Psicóloga: Aí pode-se desenvolver ou não o processo, mas a partir do momento em que se desenvolve o processo de alienação para que a criança venha depois a tomar consciência dele.

A.S: Mas oh Liliana, é diferente aos 10 anos, não tem comparação do que 6 anos, ou aos 3 anos é muito diferente, eu julgo.

Liliana: Mas acontece...

A.S: Não, a maneira como a criança, os efeitos que isso pode ter depende de imensas coisas. Depende de tudo, depende da maneira como a criança foi estruturada, do ambiente que tinha em casa, porque realmente a alienação pode começar aos 10 anos mas quer dizer pode-se ter efetivado aos 10 mas já ter... quer dizer os pais podem estar juntos e estarem a fazer processo de alienação, quer dizer isto tem tantas variáveis, não é, que realmente isto é infinito.

Psicóloga: Depende sempre de como o pai alienado também reage...

A.S: Exatamente, portanto eu acho que isso é muito, mas eu penso que os efeitos, a percepção é que, eu penso que é muito diferente, de facto aos 12 anos tem uma percepção muito diferente, alias os efeitos de um divórcio são muito diferentes, estamos a falar assim globalmente, depois há casos concretos que de um modo geral é muito diferente aos 12, aos 15, aos 20, do que aos 3, aos 6, aos... não é. Penso eu.

Liliana: E quais são as principais características que detetam num caso de alienação. Ao trabalhar num processo que características é que pode reconhecer que estão perante um caso de alienação?

A.S: Mas em relação aos pais?

Liliana: Aos pais, à criança... secalhar no meio escolar é melhor ver na criança.

Professora: Vê-se logo uma mudança no comportamento, um afastamento em relação aos colegas, um isolamento...

A.S: Em relação aos pais a Liliana poderá falar sobre isso melhor do que eu. Eu a percepção que eu tenho que são pessoas que já trazem nelas próprias outros problemas. Quer dizer eu acho que uma pessoa que faz alienação já tem, eu não sei se se pode falar de patologia, mas quer dizer já tem no seu perfil...

Liliana: Mas como deteta isso? Por exemplo aparece um pai...

A.S: O pai diz mal da mãe a toda a hora, porque a mãe não isto, porque a mãe aquilo, ou vice-versa a mãe ou o pai. Que não cozinha, que não limpa, que não fazem os trabalhos de casa, que deixa tudo para o outro fazer, que não é responsável, que anda na noite.... Que só esta ao telemóvel, que só esta no facebook, que não liga nenhuma ao filho, que não o acorda, que não lhe dá comida, ah ou então que só lhe dá coisas péssimas, portanto passam todos a ser o pior do mundo, são estas acusações...

Psicóloga: São queixas de vários géneros realmente, que não cumprem o estabelecido.

A.S: Sim, depois eles são sempre uns exemplares, com eles é sempre tudo a horas, a comida é sempre às horinhas ali à risca, comem todos maravilhosamente bem, a sopa o prato, tudo fresquíssimos...

Psicóloga: depois já dizem que a própria criança não quer ir por causa desses fatores todos...

A.S: pronto é assim, o outro realmente torna-se o incompetente... ah por exemplo se foram para o parque a criança esmorrou um joelho, é uma tragédia, se não o leva a lado nenhum fica em casa, porque não o leva, fica em casa outra tragédia, portanto tudo passa a ser controlado, eu acho que deixa de haver relações, quer dizer nada é natural, as pessoas exigem do outro coisas absolutamente, que eu depois pergunto se na vida real é assim, quer dizer todos os fins- de-semana vão passar, ao cinema, à praia. É que depois exigem ao outro, quer dizer coisas que são uma autêntica fantasia... ah e depois que a criança esteja ocupada da manha à noite, é que depois se a criança teve um bocadinho a ver televisão, que horror, eu estou a exagerar um bocadinho, mas tudo o que o outro faz é péssimo...

Psicóloga: e depois exigem saber de tudo.

A.S: Se foi ver o avô é porque não devia ir, porque o avô bebe... tudo passou a ser o demónio, tudo o que o outro faz esta mal...

Advogada: Mas essas pessoas estão preocupadas com os filhos?

Professora: Não claro que não, é um egoísmo total.

Advogada: Pois é que o problema maior é as pessoas serem demasiado egoístas.

A.S: Doutora teresa as pessoas dizem coisas incríveis, por exemplo nesta coisa das visitas, por exemplo a criança vai com o outro, não é, ou um fim-de-semana ou durante a semana, portanto as pessoas controlam tudo e é isto que eu digo, se não saem por exemplo, porque é normalíssimo, têm tantos fins-de-semana, as pessoas digamos normais umas vezes saem outras vezes não saem, quer dizer a vida é feita de tantas nuances, é se porque o não levou aqui é porque nunca sai, se levou é porque levou, se caiu é porque não sei quê, se pôs a roupa... ai a questão da roupa é outra tragédia, se levam a roupa e depois não trazem a roupa, nunca trazem, a roupa é sempre uma tragédia é sempre um motivo de discórdia... Humm... enfim tudo serve, tudo serve, menos o que é importante...

Liliana: Que é?

Professora: Eles estarem felizes, estarem com o pai, estarem com a mãe, porque eles gostam do pai e da mãe de igual forma, é o pai, é a mãe.

A.S: É os afetos e estarem numa relação descontraída, porque depois parece que o que se exige do outro é isto, coisas que não fazem sentido.

Psicóloga: E a própria criança assume isso estar sempre em alerta de modo a não desagradar... o outro.

Liliana: E já acontece com muita regularidade este tipo de situação.

Psicóloga: Acontece. Era como eu estava a dizer a pouco, só não lhe demos é o nome... às vezes damos, mas a maior parte das vezes não tratamos efetivamente porque é um assunto...

A.S: Mas às vezes tratamos...

Liliana: E consideram que estas famílias pedem ajuda?

A.S: Às vezes pedem, quer dizer pedem no sentido de que, a ajuda que eles querem é que a gente ajude e elimine a outra parte, porque quando a conversa não agrada, quer dizer as pessoas vêm sempre à espera que...

Psicóloga: Quando se pega nesse ponto que a criança tem direitos, e portanto devemos-nos guiar pelo interesse da criança, reagem mal, porque acreditam que estão certos...

Professora: Eles não podem pedir ajuda para algo que pensam que estão corretos e que estão a fazer bem.

Liliana: E aqui como é que se consegue salvaguardar o superior interesse da criança?

Psicóloga: Pois, muitas vezes é o que tentamos de facto fazer, a nível da mediação...

A.S: Os pais, pedem ajuda, eu acho que pedem, não é, mas é sempre para eliminar o outro...

Advogada: Mas tenta-se ouvir sempre ambas as partes!

Professora: Sim têm que se ouvir as partes.

Psicóloga: Sim tentamos juntá-los todos...

A.S: Temos tido alguns casos de sucesso...

Psicóloga: Sim, e em que colocamos em cima da mesa, lá está o superior interesse da criança, e não o interesse de cada, aliás nós já estivemos aqui várias manhãs, em que tínhamos a nítida percepção que as pessoas nunca mais tinham conversado acerca do que ficou mal resolvido, não é, e então em vez de estarmos a falar daquilo que interessava, não, começam com o dialogo de acusações, da relação conjugal e até da relação parental, mas é que se nós deixarmos, ok, isto até acaba por ser a forma que as pessoas têm de falar e até aliviam e a gente até consegue conversar sobre aquilo que interessa...

Liliana: A alienação parental envolve diferentes áreas, como é que nós podemos fazer um trabalho de cooperação entre as mesmas. Por exemplo entre a escola, a psicologia...

Psicóloga: Pode-se desenvolver o trabalho ao nível da Comissão não é...

A.S: Pois, mas eu acho que há aqui uma questão que é difícil, eu acho que é como o modo como estamos inseridos, não é, em termos sociais, depois nos diferentes setores as pessoas acabam por ter, agora estou não na relação profissional, não é, mas quer dizer toda a gente tem opinião e às vezes são muito diferentes, por exemplo, na escola, mas isto não é, acho que nem é por maldade, nem é por nada, eu acho que a Susana percebe bem o que estou a dizer, por exemplo as auxiliares, têm uma opinião, ou porque gostam mais da mãe, ou porque conhecem melhor o pai, ou seja não se conseguem discernir, isto é muito difícil, depois a professora tem outra, depois o vizinho pode ter outra opinião, quer dizer as próprias pessoas também são influenciadas e moldadas por estas coisas, pelo que se passa à sua volta não é. Nós as vezes aqui e temos essa percepção, quer dizer as pessoas vêm já com muita turbulência... mas em termos profissionais, eu acho que sim, que as várias áreas são muito importantes, não é, desde a saúde, à educação, à psicologia, à social, todas, o direito.

Liliana: Então e por exemplo, que procedimentos é que se deve tomar, quando se deparam com um caso de alienação nas diferentes áreas. Aqui por exemplo a escola quais são os procedimentos que deve adotar para trabalhar alienação ou tentar resolver?

Professora: Contactar a Comissão... estou a brincar, mas é um bocado por aí... pois como estava a dizer à bocado, há escolas que até têm uma psicóloga na escola e que pode acompanhar a criança em questão, mas muitas das escolas não têm, eu conheço muito poucas, agrupamentos que tenham alguém da área, portanto a escola

reporta depois à CPCJ. Terá que ser por aí. Isto depois depende muito, se for em escolas pequenas, meios pequenos, os próprios professores têm conhecimento e trocam-se estas opiniões, porque o miúdo, os pais estão a passar por um divórcio, tem este tipo de comportamentos, tem que se estar alerta. Mas em escolas grandes, grandes cidades em que esta aproximação é difícil, não sei, muito sinceramente não sei até que ponto...

Liliana: E quando chega à CPCJ, o que é feito ao nível familiar.

Psicóloga: os pais são chamados individualmente, e são trabalhados e depois com a criança também. E depois também há o trabalho com a saúde, com a escola.

A.S: Vamos lá ver, eu à bocadinha dizia, eu acho que muitas destas pessoas já trazem muitas vezes problemas que têm que resolver, que têm problemas psicológicos, têm problemas do foro psiquiátrico, têm fobias, têm obsessões, têm.. eu sei lá... tem situações muito diversas... a alienação, eu penso que agora não é porque, nalgumas situações será, só por malvadez...

Psicóloga: Raiva e ódio, é o que está em primeiro lugar.

Professora: Continuamos a ter aquele sentimento de posse em relação às pessoas.

A.S: É mas muitas vezes as pessoas têm que ser ajudadas. E nos filhos isto é muito complexo.

Professora: Depois quando se perde, as relações parece que são objetos, não são pessoas, não são relacionamentos,

Psicóloga: E muitas vezes o progenitor alienador faz isso com a criança, em que a criança não é um sujeito de direito mas é um objeto que tem que ser ali um veículo de canalização da vingança, de maneira a atingir o outro, esquecendo-se que está a atingir é a criança.

Liliana: E quando um pai vítima de alienação, vem ter convosco.

Psicóloga: O procedimento é o mesmo, ouve-se as partes até porque precisamos do consentimento das pessoas, para podermos intervir e tentar de alguma maneira ajudar esta família, não é.

A.S: Mas às vezes, pronto isso é o que se passa digamos só aqui, mas muitas vezes a questão da alienação está relacionada com outras coisas, já houve queixas de violência, já estão a decorrer outros processos....

Liliana: Sim e muitas vezes até há outras questões como os abusos, os falsos abusos.

A.S: Ah sim, isto é muito complexo. Exatamente, isto às vezes há aqui muita coisa envolvida, há todas essas situações, e dos abusos sexuais, que agora passou a estar na moda, a acusar o outro de não sei quê... há sempre muitas coisas, quer dizer a alienação envolve depois muitas outras matérias.

Liliana: Nós também já falamos aqui na 3ª pessoa, até que ponto as novas configurações familiares podem ajudar nestas práticas alienativas.

A.S: Umas vezes podem, outras vezes podem amenizar digamos, mas tudo depende, mas às vezes complicam.

Psicóloga: Principalmente se for vista como o motivo da separação. Aliás e muitas vezes quando o progenitor alienador outra companheira facilita e até pode ser um motivo para afastar do outro progenitor, porque já tem ali o teu pai, a tua mãe, já não precisa da outra figura parental.

A.S: As relações familiares são muito complexas, não se esgotam em conceitos.

Liliana: E o problema mais grave disto tudo é que não pensam na criança... tudo é mais importante do que a criança.

A.S: Isso sem dúvida. Ate porque nós depois por oposição a isto temos outras situações em que as pessoas resolvem o seu problema e se separam e conseguem manter uma relação civilizada e os filhos mantem-se muito bem integrados.

Professora: Muitos poucos são os casos.

A.S: Portanto se isso é possível.

Professora: Exatamente se é possível porque não... temos que colocar as crianças sempre em primeiro lugar. Vamos engolir orgulho, vamos engolir o que quer que seja, vamos deixar de ser egoístas, deixar de ser... pensar na criança...

Liliana: E isto afeta a criança para toda a vida.

A.S: Sim, até porque os pais passam a vida a denegrir a imagem do outro...

Professora: Mas foi essa pessoa que a outra escolheu...

Psicóloga: é tudo mau, tudo mau, mas é o pai. Quem o escolheu não foi a criança.

Professora: e a criança adora o pai e adora a mãe.

A.S: Mas é terrível, isso é terrível.

Liliana: E a alienação parental, pode ser vista mais para o campo jurídico ou psicológico.

Psicóloga: Considerando para ser prevenida e resolvida, ou...

Professora: Eu acho que é como falamos há bocado, que o jurídico vai de encontro à punição, penso que isto é mesmo uma questão psicológica.

Psicóloga: Mesmo não havendo uma legislação mesmo específica mas já se trabalha esta questão também e quando isto surge há, encaminhamento para a equipa multidisciplinar para trabalhar a família, ate propõe a mediação familiar e muitas vezes há alteração da guarda, mas não há a privação de ver o outro progenitor.

A.S: O tempo da criança e o presidente da comissão nacional está sempre a dizer isso e é verdade, quer dizer muitas vezes as decisões judiciais não tem isso em atenção, porque a criança não volta a ter 3 meses, não volta a ter um ano nem dois, é sempre a somar, mas penso que punir, ou tirar o poder ao alienador não é solução.

Psicóloga: Prevenir situações futuras, é mesmo trabalhar a questão dos afetos, não é com punições que vamos evitar que aquele filho que sofre uma alienação parental, que não vai fazer o meu aos seus filhos, portanto é trabalharmos a questão de raiz, secalhar a nível cultural como falamos há pouco consciencializar as pessoas para...

Advogada: Exatamente fazer campanhas para sensibilizar as pessoas como é feito para a violência domestica, que é um tema pouco abordado.

Psicóloga: E trabalhar um pouco afetiva e sermos mais sociáveis e falar mais no assunto. Secalhar ate trabalhamos bastante, mas não lhe demos o nome.

A.S: Mas uma coisa que fica é que a criança tanta precisa do pai e da mãe, precisa dos dois, por isso, por muito mau que seja o pai ou seja a mãe, são as referências que eles têm. E claro tem que ser trabalhados, tem que ser ajudados, agora eliminar um....Apenas salvaguardando aquela questão da condição humana, porque

nem todos os pais são bonzinhos e todas as mães são boazinhas... e depois temos o exemplo não tem diretamente a ver, mas das crianças institucionalizadas em que há sempre aquele sentimento de abandono, de perda em que por muito má que seja a família é a família de cada um... Por isso nós somos muito contra a alienação.

Liliana: Obrigada pela disponibilidade.....